



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

Ofício nº 150/2019 – GS/SRH

Fortaleza, 22 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

Humberto Cardoso Gonçalves

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)

Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 100

CEP 70.610-200 - Brasília - DF

Assunto: **Envio do Relatório Progestão 2018, referente ao atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas para o Estado no ano de 2018, devidamente acompanhado de informações sobre a aplicação dos recursos do Programa no Estado até dezembro de 2018.**

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao Contrato PROGESTÃO nº 075/ANA/2014 e à Resolução ANA nº 1.485/2013 venho encaminhar o **Relatório PROGESTÃO 2018**, para fins de verificação do atendimento das metas de cooperação federativa estabelecidas no anexo do contrato supracitado e detalhadas nos Informes PROGESTÃO enviados em 2018.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH
Secretário dos Recursos Hídricos

Doc. 19350/2019
Presidência Nacional de Águas 28-Mar-2019 16:06

8



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

Apresentação

O Estado do Ceará aderiu ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas no ano de 2014, tendo sua regularização ocorrido através do Decreto nº 31.387, de 10 de janeiro de 2014. Após, foi firmado o Contrato nº 075/ANA/2014 – PROGESTÃO, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U nº 226, do dia 21 de novembro de 2014 e, atualmente, o gestor do contrato é o Dr. Francisco José Coelho Teixeira, Secretário dos Recursos Hídricos e Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará.

O quadro de metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos foi aprovado pelo CONERH na 66ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, ocorrida no dia 11 de março de 2014, na qual foi formalizada por intermédio da Resolução nº 03, de 02 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E do dia 11 de junho de 2014.

Na 89ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH ocorrida em 14 de março de 2019 foi apresentado pela Secretaria Executiva do CONERH, aos Conselheiros, o Relatório PROGESTÃO 2018.

Na referida reunião também foi apresentado o FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO 2018, ocasião na qual ficou demonstrado que as metas estaduais e federativas foram devidamente alcançadas com o auxílio das equipes técnicas da Secretaria dos Recursos Hídricos e da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH e após alguns esclarecimentos aos Conselheiros o referido relatório foi APROVADO.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Recursos Hídricas

**Programa Nacional de Consolidação do
Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO**

Relatório PROGESTÃO 2018
— 5º Período de Certificação —
Estado do Ceará

- 20 de março de 2019 -



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

QUANTITATIVO DE USUÁRIOS	Nº TOTAL
<i>Regularizados até 31/12/2017</i>	9.362
<i>Regularizados entre 01/01/2018 e 31/12/2018</i>	2.160

O estado do Ceará tem um sistema próprio que controla as outorgas emitidas. Além de um sistema cadastral para planejar as ações de fiscalização, ou seja, como os usos estão se realizando do ponto de vista fático (SISCAD) e como deveria ocorrer do ponto de vista jurídico (SOL).

Assim uma rotina trata as variáveis para ser feito a carga via planilha formato csv. Foram encaminhados os dados cujos quantitativos são apresentados na tabela abaixo.

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
35	98	53	54	101	42	98	90	101	166	180	205	1223

Lista de usuários inseridos no CNARH, em meio digital, anexa.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

**META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS**

Como o compartilhamento das águas subterrâneas surgem depois da construção da elaboração da rotina para tratar os dados para a exportação, esta meta não pode ser executada nos moldes da meta 1.1, com o agravante de que os campos previsto no CNARH 40, já ter sido alvo da carga da Meta 1.1 e o grupo responsável para edição dos dados (complementação de informação, ou seja para 122 campos). É importante ressaltar que grande parte dos campos, aí apresentados não fazem parte das exigências do ritual de outorga do estado. Este sub-item vem sendo alvo de penalização do estado, que vem garimpendo dados de processos antigos, muitos deles se referem a outorgas vencidas.

Do passivo (dados existentes na base referentes a período anterior ao do PROGESTÃO que vem sendo entendido como de execução necessário ao cumprimento da meta, tem tornado a meta de impossível execução.

Em 2018, foram aberto 841 processos, resultando em 1082 registros, sendo quase a totalidade apenas 18 registros não foram atualizados, ou seja, foram trabalhados 1064 registros.

Embora a base de dados atualmente conta com 6.095 registros, destes apenas 3.747 estão vigentes, todos estes registros referentes a outorgas vigentes foram trabalhados em termos de atualização, lembrando que outorgas de pequeno porte, normalmente de aquíferos freáticos aluviais são autorizados com base em declaração de profissionais que avaliam empiricamente os projetos em funcionamento.

Foram atualizados 232 registros.

Lista de poços inserido no CNARH 40, em meio digital, anexa.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Em atendimento ao Ofício nº 44/2018/SPR-ANA na qual solicita dados para o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – 2019 foi encaminhado o Ofício nº 551/2018/GS/CE, datado em 27 de novembro de 2018, contendo mídia digital com as referidas informações do Estado para compor o referido relatório.

Comprovante de envio em anexo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

A Gerência de Desenvolvimento Operacional – GEDOP, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, que é a gerência responsável pelo monitoramento através da Sala de Situação, apresentou o **Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação**, bem como informou que a parte do **Item III da Meta 1.4 - Não tem relatório, pois a meta é calculada diretamente pelos dados telemétricos**, o ITD das PCDs que representa o Progestão em: <http://gestorpcd.ana.gov.br/ProGestao.aspx>. Para comprovação desta, a GEDOP apresentou um relatório de indicador de disponibilidade referente ao ano de 2018, onde demonstra que o **Índice de Transmissão de Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD)** atingiu o índice de 90,6%.

Documentos comprobatórios em anexo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

A Célula de Segurança de Barragens, da Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, responsável pela segurança de barragens do Estado apresentou as informações abaixo.

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pelos estados. O instrumento de avaliação será a constatação, pela área competente da ANA, quanto: à emissão de outorga para a regularização dos barramentos; à estruturação de um cadastro de barragens; à inserção de dados das barragens no SNISB; à classificação das barragens por categoria de risco e dano potencial associado; à regulamentação da Lei 12.334/2010 no âmbito do estado; e ao envio de informações para o Relatório Anual de Segurança de Barragens.

• EMISSÃO DE OUTORGAS PARA A REGULARIZAÇÃO DE BARRAGENS

O Estado do Ceará possui um universo grande de barragens. Dentre essas, há estruturas com mais de 90 anos de construção e, portanto, sem documentação de projeto ou licença de construção. A falta de documentação, de estudos necessários e emolumentos de outorga tem impossibilitado a regularização das barragens.

Diante das dificuldades apresentadas e considerando o disposto na Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 em seu Art. 16 inciso I, que estabelece que “o órgão fiscalizador obriga-se a manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB”, a SRH/CE desenvolveu o Registro de Identificação do Empreendedor (RIE).

O RIE foi apresentado na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de dezembro de 2017, a fim de atuar como instrumento de identificação do empreendedor da barragem, atribuindo a este a responsabilidade legal pela segurança da barragem. Neste documento está identificado o nome do empreendedor, o CPF/CNPJ e a localização da barragem.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

Dentre as barragens cadastradas até o momento, já foram emitidos os RIEs das barragens cadastradas pelo empreendedores públicos e particulares, totalizando 226 registros. Os registros estão disponíveis na página da Secretaria dos Recursos Hídricos, disponível em: https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/registros_Identificacao_empreendedor.pdf

Dessa forma, considerando a necessidade de alcance da meta 1.5 – Atuação para segurança de barragens – a SRH informa que a outorga não é instrumento suficiente para exercer sua função de fiscalizador, uma vez que a própria Lei 12.334 não limita a identificação do empreendedor por meio da outorga.

Por fim, com vista ao atingimento à meta 1.5, a SRH requer que o Progestão reconheça o instrumento RIE, apresentado na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017, demonstrando que esta autarquia estadual atua na segurança de barragens e para exercer tal missão a outorga torna-se prescindível.

• COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DAS BARRAGENS, SOBRETUDO ALTURA E VOLUME.

Consta no Cadastro Estadual de Barragens (CEB) o total de 226 barragens de usos múltiplos, incluindo empreendedores públicos e particulares. O aumento de número de barragens cadastradas é resultado da campanha de cadastro realizada nos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado, Defesa Civil e cobrança às prefeituras municipais. Ainda que sejam realizadas campanhas de sensibilização em segurança de barragens, a adesão ao cadastro é baixa e não há interesse dos empreendedores particulares.

Diante do total de cadastros, apenas 5% dos cadastros não apresentam valores de altura e/ou volume informados pelos empreendedores.

• INSERIR INFORMAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SNISB).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

Referente ao ano de 2018 foram cadastradas 41 barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, totalizando 187 barragens cadastradas (conforme anexo).

- **CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS E COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO E QUANTO À CATEGORIA DE RISCO AOS EMPREENDEDORES, BEM COMO AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELOS EMPREENDEDORES EM DECORRÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO, COM OS RESPECTIVOS PRAZOS OU PERIODICIDADES.**

Referente à classificação quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) e à Categoria de Risco (CRI) das barragens sob a jurisdição da SRH/CE, foram classificadas no total 131 quanto ao CRI e 204 quanto ao DPA, conforme planilha em anexo.

As notas técnicas referentes à classificação e os ofícios comunicando a classificação e as exigências a serem atendidas pelos empreendedores encontram-se em anexo.

- **REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.334/2010, ESTABELECENDO A PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO OU ATUALIZAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, O CONTEÚDO MÍNIMO E O NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM, DAS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULAR E ESPECIAL, DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM E DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

A Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, referente a regulamentação da Lei nº 12.334/2010, emitiu a Portaria nº 2747/SRH/CE/2017, publicada no Diário Oficial do Estado (Série 3, Ano IX, Nº 236, Caderno 1, Páginas 61 a 65) na data de 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.srh.ce.gov.br/portarias-2017/>.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

A portaria estabelece o Cadastro Estadual de Barragens e a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

A regulamentação baseou-se na Resolução nº 236 da Agência Nacional de Águas, de 30 de janeiro de 2017, e objetiva-se estabelecer as ferramentas de fiscalização quanto a segurança de barragens no Estado do Ceará e, além disso, determinar as obrigações dos empreendedores quanto a PNSB. Como inovação, a Portaria apresenta o Registro de Identificação do Empreendedor (RIE), possibilitando identificar o empreendedor de barragens independentemente da outorga.

- **ENVIO, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2019, À ANA AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS.**

As informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens estão sendo obtidas para envio até o dia 31 de março de 2019.

Cópia do documento em anexo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Humanos

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGESTÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2018

Vide planilha em anexo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

ANEXOS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

**META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE
RECURSOS HÍDRICOS**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

**META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE
ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

OFÍCIO Nº 554/2018/GS/CE

Fortaleza, 27 de novembro de 2018.

Ao Senhor,

Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares

Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR

Agência Nacional de Águas - ANA

Endereço: Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco “T” – CEP: 70.610-200
Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 44/2018/SPR - ANA

Senhor Superintendente,

Cumprimentando cordialmente V.Sa. e em resposta ao Ofício nº 44/2018/SPR - ANA, vimos por meio deste, encaminhar os CD's referentes às Outorgas de Uso dos Recursos Hídricos e a Qualidade das Águas.

Oportunamente informamos que não houve alteração nos Planos de Recursos Hídricos devendo permanecer a informações concedidas anteriormente.

Conforme solicitado, segue a identificação dos interlocutores técnicos para serem pontos focais no intercâmbio de dados durante a elaboração do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2019:

- Paulo Miranda Pereira – Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos
(paulo.miranda@cogerh.com.br)
- Walt Disney Paulino – Qualidade das Águas
(disney.paulino@cogerh.com.br)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

- Elano Lamartine – Planos de Recursos Hídricos
(elano.joca@cogerh.com.br)

No ensejo, externamos votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretário dos Recursos Hídricos



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS



Relatório Técnico COGERH – GEDOP/PROGESTÃO
Documento nº 0001/2018/Progestão

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH
Gerência de Desenvolvimento Operacional - GEDOP
Gerente: Walt Disney Paulino

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS BOLETINS DIÁRIOS DA SALA DE SITUAÇÃO

Boletins
COGERH/GEDOP/SALADE SITUAÇÃO
DATA - 01/01/2018 e 31/12/2018

Elaborado por:

Adriana Débora Chagas de Araújo e
Walt Disney Paulino
Tecnóloga em Gestão dos Recursos Hídricos

Março de 2019
Fortaleza – CE



1. INTRODUÇÃO

Há vinte e cinco anos a Cogerh trabalha com a Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, desenvolvendo uma gestão participativa e transparente junto à sociedade, as entidades e órgão parceiros na gestão das águas no Estado do Ceará. Fazendo parte de uma conjuntura que vem deste a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado até seus usuários que são representados pelos Comitês de bacias.

Como meio de informar e demonstrar transparência, a Cogerh divulga diariamente a situação dos reservatórios, no qual conta com uma sistemática de campo implementada desde os Agentes de Guarda e Inspeção – AGIR, voluntários de campo e o apoio do DNOCS até o processamento, consistência e divulgação dos dados.

Este relatório tem por objetivo descrever o cumprimento da meta 1.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, no item II, que se refere à produção de boletins diários durante o ano de 2018, onde serão detalhados os boletins produzidos pela Cogerh.



2. MODELO DOS BOLETINS

Atualmente a Cogerh trabalho com 3 (três) modelos de Boletins que são:

- Boletim da Situação dos Açudes (diário);
- Resenha do Monitoramento (diário);
- Avaliação Mensal da Situação dos Açudes (mensal);
- Boletins dos aportes durante o período chuvoso;

2.1 – Boletim Informativo da Situação Atual dos Açudes

É produzido diariamente, inicia-se na aquisição das cotas em campo, passando pela consistência dos dados, cálculos diários até a sua divulgação.

2.1.1 – Descritivo do Boletim Informativo

Este boletim contém as seguintes informações que são atualizadas diariamente:

- A situação atual dos açudes conforme o volume armazenado (%);
- Classificação dos reservatórios quando ao nível de criticidade;
- Volume armazenado por bacia hidrográfica (%);
- Classificação das bacias quando a criticidade;
- Comparativo dos últimos 10 (dez) anos a situação das bacias;
- Aporte acumulado do ano por reservatório;
- Volume d'água armazenado por bacia hidrográfica;
- Evolução do volume de água armazenado por bacia em relação à estação chuvosa dos últimos anos;
- Comparativo da evolução dos maiores volumes armazenados nos últimos 15 anos;
- Tabela com informações de capacidade e volume separados por bacias;
- Situação das bacias e do Estado do Ceará em relação ao volume;
- Evolução comparativa dos maiores volumes armazenados dos últimos 15 anos;



2.2 – Resenha Diária do Monitoramento

A resenha é produzida diariamente como um resumo gráfico dos principais reservatórios, colocando de modo simplificado as informações comparativas dos reservatórios e das bacias do Estado do Ceará.

2.2.1 – Descritivo da Resenha Diária do Monitoramento

A resenha contém as seguintes informações que são atualizadas diariamente:

- Número de reservatórios monitorados;
- Mapa do Estado do Ceará com as respectivas bacias e seus volumes;
- Descritivo dos últimos aportes e registros pluviométricos monitorados;
- Registro das últimas chuvas em mm;
- Gráfico comparativo dos últimos aporte em dia/semana/ano;
- Comparativo gráfico dos últimos 7 (sete) anos;
- Descritivo dos eventos críticos como sangria, volume morto e reservatórios secos;
- Evolução gráfica do estado, assim como das bacias hidrográficas e dos principais reservatórios da região metropolitana de Fortaleza;
- Evolução do aporte anual dos últimos 33 (trinta e três) anos, com as respectivas média e mediana;
- Comparativo gráfico mensal do aporte em relação ao ano anterior;



2.3 – Avaliação Mensal da Situação dos Açudes

A avaliação mensal é realizada de forma descritiva, onde relata as ocorrências durante o mês em cada bacia do estado, além de relatar a situação dos principais reservatórios e sua evolução. Esta avaliação é produzida até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.3.1 – Descritivo da Avaliação Mensal da Situação dos Açudes

Avaliação Mensal da Situação dos Açudes contém as seguintes informações que são:

- Descritivo da situação do Estado do Ceará em relação aos seus 155 reservatórios monitorados;
- Demonstrativo gráfico da evolução do estado entre os anos de 1995 a 2018;
- Apresentação da situação do estado e o comparativo com os anos anteriores na mesma data;
- Situação das bacias hidrográfica e o comparativo em relação à mesma data nos anos anteriores;
- Descritivo dos reservatórios estratégicos como: Castanhão, Orós, Banabuiú, Pacajus, Pacoti, Gavião, Acarape do Meio, Araras, Ayres de Sousa, Jaburu I e Pentecostes, com os respectivos gráficos da evolução dos últimos anos.



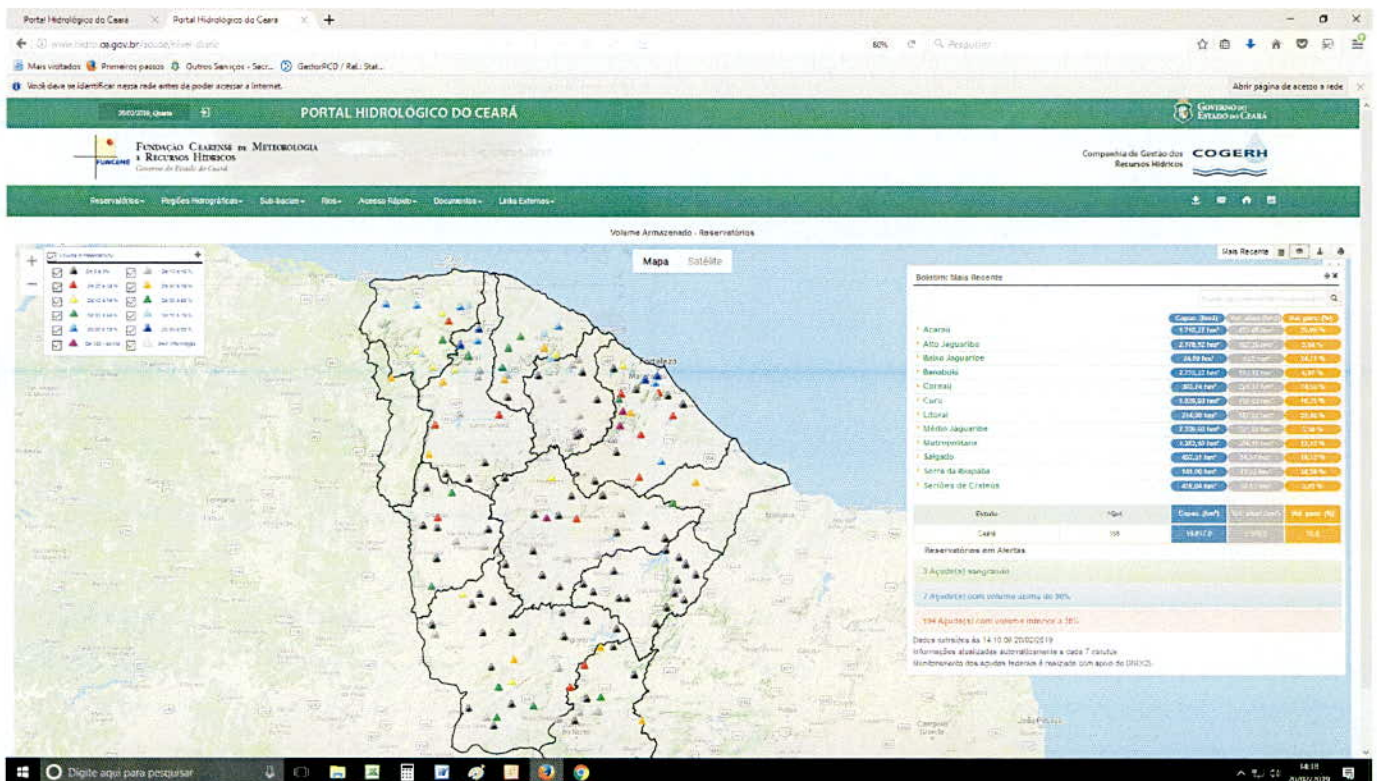
3. DIVULGAÇÃO DOS BOLETINS

A divulgação é realizada de forma:

3.1 – Boletim da Situação atual dos Açudes

A divulgação é realizada de forma digital, aberto ao público e também via e-mail para todos os regionais da Cogerh, gerentes, coordenadores de operação, assessoria de imprensa, Secretaria de Recursos Hídricos, Funceme e DNOCS. Além de poder ser disponibilizado a quem tiver interesse em verificar detalhadamente os 155 reservatórios monitorados pela Cogerh de forma integral.

Como via de acesso temos estas informações através do Portal Hidrológico do Ceará pelo site <http://www.hidro.ce.gov.br/> com o caminho Reservatório > Quantidade (Volume) > Nível Diário .



Neste portal as informações são apresentadas por bacia e descritas por reservatório, onde ao clicar no nome da bacia abrir uma nova janela, onde temos os 155 reservatórios com seus

[Handwritten signature] 5

respectivos históricos do monitoramento em cotas e volume, a ficha técnica, os gráficos de evolução e a CAV (curva cota x área x volume).

3.2 – Resenha Diária do Monitoramento

Além da divulgação também ser realizada de forma digital, aberto ao público e via e-mail para todos os regionais da Cogerh, gerentes, coordenadores de operação, assessoria de imprensa, Secretaria de Recursos Hídricos, Funceme e DNOCS.

Como via de acesso temos estas informações através do Portal Hidrológico do Ceará pelo site <http://www.hidro.ce.gov.br/> com o caminho Reservatório > Quantidade (Volume) > Resenha ou <http://www.hidro.ce.gov.br/reservatorios/quantidade/resenha-diaria>.

Resenha Diária

Diário

25 ANOS COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DIRETORIA DE OPERAÇÕES GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Instituto de Ações Estratégicas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DNOCS FUNCEME

20/02/19 DO MONITORAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL

No DE AÇÚDES	CAPACIDADE (bilhões m³)	VOLUME ATUAL (bilhões m³)	VOLUME ATUAL (%)	APORTE 2019* (milhões m³)	APORTE HOJE (milhões m³)
155	18,62	1,98	10,68%	179,41	8,28

VOLUME ARMAZENADO, em %

Região	Porcentagem
Alto	74,5%
Médio	59,5%
Baixo	10,2%
Extremo	34,9%
Outros	25,1%
...	22,2%
...	7,0%
...	5,7%
...	3,6%
...	4,8%

DESTAQUES

Foram registrados aportes em 47 açúdes, destacando-se os açúdes Acarapá do Meio, Angicos, Aracobaíba, Araras, Ayres de Sousa, Figueiredo e Jaburu I. Foram registradas chuvas em 72 postos pluviométricos monitorados pela Funceme, destacando-se a seguinte chuva superior a 43 mm, acumuladas em 24 horas: 56,2 mm (posto=Monte Alegre, município=Barro).

Assim como o boletim diário da situação dos açúdes, a resenha esta disponível para fazer download em PDF ou impressão.

[Handwritten signature]

3.3 – Avaliação Mensal da Situação dos Açudes

Além da divulgação também ser realizada mensalmente de forma digital no portal , via e-mail para todos os regionais da Cogerh, gerentes, coordenadores de operação, assessoria de imprensa, Secretaria de Recursos Hídricos, Funceme e DNOCS.



AVALIAÇÃO MENSAL DA SITUAÇÃO DOS AÇUDES

Dezembro
2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
EMISSORA DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.4 – Boletins dos aportes

Este boletim apresenta o volume de aporte de água aos 155 açudes monitorados pela Cogeh no último dia, na última semana, nos últimos 31 dias e no ano corrente.



APORTE de água aos açudes NESTE ANO

BACIA	AÇUDE	MUNICÍPIO	COTA		APORTE		VARIACÃO		VOLUME ATUAL	
			01/01/2019	07/03/2019	m³		VOLUME	COTA	m³	%
					380.770.584		138.985.708			

DESCRIÇÃO:

Neste ano foi registrado aporte de água em 138 açudes. Nestes açudes, neste período, houve um aumento de 138.985.708 m³ no volume armazenado. Considerando a estimativa do volume evaporado e o volume liberado neste período, podemos afirmar que houve um aporte de 380.770.584 m³.

BACIA	AÇUDE	MUNICÍPIO	01/01/2019	07/03/2019	APORTE (m³)	VARIACÃO (VOLUME)	VARIACÃO (COTA)	VOLUME ATUAL (m³)	%
Acarau	Taquara	Cariré	124,95	125,95	22.343.963	15.617,136	1,00	109.036.792	34,07%
	Sobral	Sobral	96,74	97,35	643.958	405,300	0,61	3.059.001	71,60%
	São Vicente	Santiana do Acaraú	100,73	101,72	1.969.651	1.504,798	0,99	9.380.802	95,33%
	Jenipapo	Meruoca	98,79	99,37	222.205	157,091	0,58	3.325.491	95,01%
	Jatobá II	Ipuiras	261,58	262,64	954.955	740,199	1,06	2.724.371	43,68%
	Forquilha	Forquilha	106,13	106,38	2.035.968	886,546	0,25	9.222.681	18,40%
	Farias de Sousa	Nova Russas	86,01	87,93	932.954	758,248	1,92	764.449	6,25%
	Edson Queiroz	Santa Quitéria	190,52	190,46	4.811,279	-736,776	-0,06	69.248,880	27,28%
	Carmina	Catunda	268,61	268,82	88.555	28,143	0,21	231.881	1,72%
	Bonito	Ipú	99,98	100,15	361.998	114,999	0,17	1.405,001	23,42%
	Ayres de Sousa	Sobral	88,88	88,64	2.546,596	-1.720,680	-0,24	40.463,400	41,80%
	Arrebita	Forquilha	106,80	106,83	659,413	48,898	0,03	3.423,896	18,48%
	Araras	Variota	141,39	141,86	28.081,695	13.160,048	0,47	179.613,024	20,90%
	Acaraú Mirim	Massapê	113,44	115,07	11.660,214	9.184,736	1,63	36.715,656	100,00%
	TOTAL					77.313.404			

BACIA	AÇUDE	MUNICÍPIO	01/01/2019	07/03/2019	APORTE (m³)	VARIACÃO (VOLUME)	VARIACÃO (COTA)	VOLUME ATUAL (m³)	%
Alto Jaguaribe	Várzea do Boi	Tauá	101,33	101,03	166,192	-459,005	-0,30	1.405,898	2,71%
	Valério	Altaneira	51,88	51,68	93,931	-48,000	-0,20	1.263,200	68,99%
	Trussu	Iguatu	235,67	235,35	481,796	-1.129,572	-0,32	10.055,522	3,74%
	Trici	Tauá	430,41	430,46	1.062,097	104,312	0,05	5.976,628	45,97%
	Rivaldo de Carvalho	Catarina	985,95	985,58	47,733	-72,149	-0,37	216,103	1,08%
	Poco da Pedra	Campos Sales	529,30	529,12	124,907	-90,416	-0,18	824,253	1,59%
	Pau Preto	Potengi	995,27	995,25	107,823	-4,725	-0,02	1.123,000	59,11%
	Parambu	Parambu	469,94	470,07	8,292	2,010	0,13	13,470	0,16%

4. QUANTITATIVO DOS BOLETINS

Na tabela abaixo podemos observar o quantitativo dos boletins que foram produzidos durante o ano de 2018, totalizando um número de 896 (oitocentos e noventa e seis) boletins.

A produção destes boletins varia de acordo com cada época do ano, sendo que no primeiro semestre ao iniciar da quadra chuvosa a produção passa a ser feita até mesmo nos finais de semana e feriados.

Ordem	Meses	Quantidade Boletins/mês	Quantidade Resenha/mês	Quantidade Avaliação Mensal /mês	Quantidade Boletins aporte/mês
1	Janeiro*	30	29	1	27
2	Fevereiro*	28	28	1	28
3	março*	31	29	1	28
4	abril*	29	30	1	30
5	Maio*	31	31	1	31
6	Junho*	29	28	1	29
7	julho	19	19	1	19
8	agosto	22	22	1	22
9	setembro	20	20	1	19
10	outubro	21	21	1	21
11	novembro	20	20	1	20
12	dezembro	17	18	1	18
TOTAL		297	295	12	292

Obs: (*) Durante o período de chuvas a Gedop trabalho em regime de plantão, onde no ano de 2018 iniciou-se no dia 08/01/2018 e finalizou em 30/06/2018, isso explica um número maior de boletins e resenhas no primeiro semestre produzido em regime de plantão.



5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Finalizamos o ano de 2018 com um total de 896 (oitocentos e noventa e seis) boletins produzidos das mais diversas formas, desde diária e mensal. O resumo de todo este trabalho resulta na situação hídrica do estado, assim como estas informações são o alicerces nas tomadas de decisão.

Para a nossa logística de informações sair da Cogerh, temos o portal hidro - <http://www.hidro.ce.gov.br/> que tem a função de ser o elo de ligação entre os dados técnicos e a sociedade.



Walt Disney Paulino

Gerente de Desenvolvimento Operacional

Relatório PROGESTAO Anual.

Lista: CEARÁ | Período: 2018.

Fonte: SGH/ANA. Data da Consulta: 07/03/2019 08:32.

#	Código	Nome	Tp	Ori	St.Est.	Marca	Sens	Tran	Uf	Dt.Inst.	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	MÉDIA	
	35265100	AÇUDE AIRES DE SOUZA	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		CE	dez/13	97,0	40,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	94,8	
	0	AÇUDE AIRES DE SOUZA	(P)	RN	Ativo		PR-1		CE	dez/13	99,0	40,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	98,8	
	35217000	AÇUDE ARARAS	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		CE	jan/14	PCD FURTADA E SÓ REINSTALADA EM DEZEMBRO/2018													
	440079	AÇUDE ARARAS	(P)	RN	Ativo		PR-1		CE	jan/14	PCD FURTADA E SÓ REINSTALADA EM DEZEMBRO/2018													
	36534000	AÇUDE BANABUIU	(F)	RN	Ativo	VA-2	NI-7; VA-N	GO	CE	mai/13	100,0	100,0	100,0	67,0	100,0	100,0	100,0	99,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	97,2
	538027	AÇUDE BANABUIU	(P)	RN	Ativo	VA-2	PR-1	GO	CE	mai/13	100,0	100,0	100,0	67,0	100,0	100,0	100,0	99,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	95,8
	36360000	AÇUDE CASTANHÃO	(F)	RN	Ativo	VA-1	NI-7,7; VA-N	GP	CE	nov/08	91,0	99,0	97,0	99,0	87,0	91,0	78,0	100,0	92,0	100,0	83,0	86,0	91,9	
	538085	AÇUDE CASTANHÃO	(P)	RN	Ativo	VA-1	PR-1	GP	CE	nov/08	91,0	99,0	100,0	99,0	85,0	91,0	77,0	100,0	92,0	99,0	83,0	86,0	92,7	
	35249000	AÇUDE EDSON QUEIROZ	(F)	RN	Ativo	CO-9	NI-7; VA-N	CO	CE	jan/00	97,0	100,0	99,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	99,7
	440015	AÇUDE EDSON QUEIROZ	(P)	RN	Ativo	CO-9	PR-1	CO	CE	jan/00	100,0	100,0	44,0	88,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	94,3
	35051000	AÇUDE ITAUNA	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		CE	jan/00	100,0	99,0	1,0	0,0	0,0	8,0	100,0	55,0	0,0	69,0	100,0	100,0	100,0	52,7
	0	AÇUDE ITAUNA	(P)	RN	Ativo		PR-1		CE	jan/00	100,0	99,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	55,0	0,0	69,0	100,0	100,0	100,0	85,3
	35300100	BARRAGEM SANTA ROSA	(F)	RN	Ativo		NI-7; VA-N		CE	dez/13	0,0	24,0	100,0	100,0	100,0	68,0	85,0	98,0	100,0	94,0	98,0	100,0	100,0	80,6
	340119	BARRAGEM SANTA ROSA	(P)	RN	Ativo		PR-1		CE	dez/13	0,0	24,0	100,0	100,0	100,0	74,0	89,0	98,0	100,0	94,0	98,0	100,0	100,0	81,4
	36700000	ITAIÇABA	(F)	RN	Ativo	VA-2	NI-7; VA-N	GO	CE	out/18	97,0	100,0	98,0	57,0	100,0	100,0	100,0	99,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	94,9
	0	ITAIÇABA	(P)	RN	Ativo	VA-2	PR-1	GO	CE	out/18	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	99,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	98,3
	36390000	PEIXE GORDO	(F)	RN	Ativo	VA-2	NI-7; VA-S	GO	CE	ago/10	97,0	99,0	97,0	94,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	98,9
	538044	PEIXE GORDO	(P)	RN	Ativo	VA-2	PR-1	GO	CE	ago/10	100,0	99,0	96,0	86,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	98,4
MÉDIAS:											85,6	82,6	89,5	84,8	92,6	89,5	95,6	86,5	95,3	97,6	94,1	90,6		
Origem:	AM - ana/inpe-sivam SO - setor elétrico SO - setor elétrico CE - cotaonline RN - rhn .																							
Marca:	VA - VAISALA (1: MAW-55; 2: MAW-55M; 3: 555) CA - CAMPBELL (6: CR-800; 7: CR-1000) HO - HIDROMECC/OTT (4: GP; 5: GO) RM - RMQA_GPRS (8: RMQA_GPRS) CO - COTAONLINE (9: COTAONLINE).																							
Sensor:	PR - Precipitacao: (1: Bâscula; 2: Não Especificado).																							
Sensor:	NI - Nivel: (1: Encoder; 2: Pressão; 3: Display; 4: Ultrassônico; 5: Radar; 6: Res. 3; 7: Não Especificado).																							
Sensor:	VA - Vazão: (S: Sim; N: Não).																							
Transmissão:	SA - SCD/ARGOS GO - GOES GP - GPRS RM - RMQA.																							
Maior que 90%											Entre 80% e 90%				Menor que 80%				Estação não Instalada ou Desativada					
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA – SGH AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA																								



Walt Disney Paulino
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO
OPERACIONAL





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Recursos Hídricas

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH/CE

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pelos estados. O instrumento de avaliação será a constatação, pela área competente da ANA, quanto: à emissão de outorga para a regularização dos barramentos; à estruturação de um cadastro de barragens; à inserção de dados das barragens no SNISB; à classificação das barragens por categoria de risco e dano potencial associado; à regulamentação da Lei 12.334/2010 no âmbito do estado; e ao envio de informações para o Relatório Anual de Segurança de Barragens.

✓ Emissão de Outorgas para a regularização de barragens

O Estado do Ceará possui um universo grande de barragens. Dentre essas, há estruturas com mais de 90 anos de construção e, portanto, sem documentação de projeto ou licença de construção. A falta de documentação, de estudos necessários e emolumentos de outorga tem impossibilitado a regularização das barragens.

Diante das dificuldades apresentadas e considerando o disposto na Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 em seu Art. 16 inciso I, que estabelece que “o órgão fiscalizador obriga-se a manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB”, a SRH/CE desenvolveu o Registro de Identificação do Empreendedor (RIE).

O RIE foi apresentado na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de dezembro de 2017, a fim de atuar como instrumento de identificação do empreendedor da barragem, atribuindo a este a responsabilidade legal pela segurança da barragem. Neste documento está identificado o nome do empreendedor, o CPF/CNPJ e a localização da barragem.

Dentre as barragens cadastradas até o momento, já foram emitidos os RIEs das barragens cadastradas pelo empreendedores públicos e particulares, totalizando 209 registros (conforme anexo). Os registros estão disponíveis na página da Secretaria dos Recursos Hídricos, disponível em: https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/registros_Identificacao_empreendedor.pdf

Dessa forma, considerando a necessidade de alcance da meta 1.5 – Atuação para segurança de barragens – a SRH informa que a outorga não é instrumento suficiente para exercer sua função de fiscalizador, uma vez que a própria Lei 12.334 não limita a identificação do empreendedor por meio da outorga.

Por fim, com vista ao atingimento à meta 1.5, a SRH requer que o Progestão reconheça o instrumento RIE, apresentado na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017, demonstrando que esta autarquia estadual atua na segurança de barragens e para exercer tal missão a outorga torna-se prescindível.

✓ Complementação de dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume.

Consta no Cadastro Estadual de Barragens (CEB) o total de 226 barragens de usos múltiplos, incluindo empreendedores públicos e particulares (Conforme planilha em anexo). O aumento de número de barragens cadastradas é resultado da campanha de cadastro realizada nos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado, Defesa Civil e cobrança às prefeituras municipais. Ainda que sejam realizadas campanhas de

sensibilização em segurança de barragens, a adesão ao cadastro é baixa e não há interesse dos empreendedores particulares.

Diante do total de cadastros, apenas 5% dos cadastros não apresentam valores de altura e/ou volume informados pelos empreendedores.

✓ **Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)**

Referente ao ano de 2018 foram cadastradas 41 barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, totalizando 187 barragens cadastradas (conforme anexo).

✓ **Classificação das barragens e comunicação da classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades**

Referente à classificação quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) e à Categoria de Risco (CRI) das barragens sob a jurisdição da SRH/CE, foram classificadas no total 131 quanto ao CRI e 204 quanto ao DPA, conforme planilha em anexo.

As notas técnicas referentes à classificação e os ofícios comunicando a classificação e as exigências a serem atendidas pelos empreendedores encontram-se em anexo.

✓ **Regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência.**

A Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, referente a regulamentação da Lei nº 12.334/2010, emitiu a Portaria nº 2747/SRH/CE/2017, publicada no Diário Oficial do Estado (Série 3, Ano IX, Nº 236, Caderno 1, Páginas 61 a 65) na data de 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.srh.ce.gov.br/portarias-2017/>.

A portaria estabelece o Cadastro Estadual de Barragens e a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

A regulamentação baseou-se na Resolução nº 236 da Agência Nacional de Águas, de 30 de janeiro de 2017, e objetiva-se estabelecer as ferramentas de fiscalização quanto a segurança de barragens no Estado do Ceará e, além disso, determinar as obrigações dos empreendedores quanto a PNSB. Como inovação, a Portaria apresenta o Registro de Identificação do Empreendedor (RIE), possibilitando identificar o empreendedor de barragens independentemente da outorga.

✓ **Envio, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.**

As informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens foram enviadas à ANA no dia 18 de março de 2019, conforme anexo, e contendo: Planilha contendo o cadastro de barragens, Formulário contendo informações sobre horas de capacitação da equipe, Regulamentação da Lei nº 12.334/2010, Ficha de barragens que preocupam o fiscalizador, Fichas de Acidente e Incidente.

Lucécia Coqueiro do Sousa

Fernanda de A. Furtado





Registros de Identificação do Empreendedor (RIE) emitidos pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

Nº do RIE	Nome da Barragem	Município	Empreendedor	Latitude (UTM SIRGAS 2000)	Longitude (UTM SIRGAS 2000)
1	Acarau Mirim	Massapê	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.612.383	358.002
2	Amanari	Maranguape	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.556.324	512.746
3	Paulo Sarasate (Araras)	Varjota	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.534.638	339.071
4	Ayres de Sousa (Jaibaras)	Sobral	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.580.522	333.157
5	Banabuiú	Banabuiú	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.411.109	508.724
6	Bonito	Ipú	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.520.354	319.278
7	Sobral	Sobral	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.595.677	348.364
8	Caiçaras	Tauá	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.359.390	370.171
9	Carão	Tamboril	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.467.375	348.884
10	Castanhão	Alto Santo	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.393.231	560.587
11	Caxitoré	Umirim	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.586.484	460.586
12	Cedro	Quixadá	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.449.775	492.900
13	Curral Velho	Morada Nova	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.438.009	576.907
14	Edson Queiroz (Serrote)	Santa Quitéria	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.534.029	381.372
15	Ema	Iracema	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.361.071	572.335
16	Farias de Sousa	Nova Russas	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.472.918	324.402
17	Favelas	Tauá	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.338.472	375.674
18	Figueiredo	Alto Santo	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.378.178	581.190
19	Engº Antonio Ferreira Antero (Fogareiro)	Quixeramobim	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.428.861	445.785
20	Forquilha	Forquilha	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.580.247	360.519
21	Forquilha II	Tauá	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.388.626	380.232
22	Frios	Umirim	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.592.099	467.133
23	Realejo	Cratêus	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.418.242	299.706
24	General Sampaio	General Sampaio	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.551.070	449.582
25	Gomes	Mauriti	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.173.108	529.746
26	Itapebussu	Maranguape	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.551.434	510.811
27	Jenipapeiro II	Dep. Irapuan Pinheiro	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.357.523	472.685
28	Joaquim Távora (Felticeiro)	Jaguaribe	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.342.431	518.702
29	Lima Campos	Icó	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.292.408	504.749
30	Mundaú	Uruburetama	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.598.328	442.645
31	Nova Floresta	Jaguaribe	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.342.553	510.272
32	Orós	Orós	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.310.493	508.313
33	Patos	Sobral	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.584.210	384.941
34	Patú	Senador Pompeu	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.383.037	455.256
35	Vinicius Berredo (Pedras Brancas)	Banabuiú	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.430.607	513.370
36	Pereira de Miranda (Pentecoste)	Pentecoste	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.579.421	477.159
37	Poço da Pedra	Campos Sales	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.227.788	350.132
38	Poço do Barro	Morada Nova	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.404.917	559.657
39	Pompeu Sobrinho (Choró Limão)	Choró	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.465.204	484.328
40	Justino A. Feitosa (Prazeres)	Barro	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.214.167	534.924
41	Premuoca	Uruoca	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.632.774	327.377
42	Quinquê	Acopiara	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.327.420	449.839
43	Quixabinha	Mauriti	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.170.771	527.829
44	Quixeramobim	Quixeramobim	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.425.365	465.286
45	Riachão	Itaitinga	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.557.737	553.073
46	Manoel Balbino (Riacho dos Carneiros)	Caniriçu	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.214.445	463.609
47	Riacho do Sangue	Solonópole	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.370.729	505.400
48	São Pedro da Timbaúba	Miraíma	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.605.201	391.634
49	Salão	Canindé	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.512.922	465.378
50	Santa Maria de Aracatiçu	Sobral	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.553.131	390.313
51	Santo Antônio de Aracatiçu	Sobral	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.570.848	387.513
52	Santo Antônio de Russas	Russas	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.463.514	592.524
53	São Gabriel	Irauçuba	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.570.035	404.307
54	São Mateus	Canindé	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.516.902	464.961
55	São Vicente	Santana do Acaraú	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.624.430	359.600
56	Serafim Dias	Mombaça	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.366.768	428.286
57	Sebastião de Abreu (Serrota)	Pentecoste	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.574.132	462.635
58	Taquara	Caniré	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.569.321	321.101
59	Tejuçuoca	Tejuçuoca	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.560.552	443.530
60	Thomas Osterne de Alencar (Umarí)	Crato	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.216.238	446.280
61	Trici	Tauá	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.345.915	343.373
62	Roberto Costa (Trussu)	Iguatu	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.302.815	452.102
63	Tucunduba	Senador Sá	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.648.337	338.937
64	Várzea da Volta	Moraújo	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.613.026	321.602
65	Várzea do Boi	Tauá	Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS	9.346.694	361.051
66	Rochedo	Palmácia	Francisco Nildo da Silva	9.541.009	513.542
67	Acarape do Meio	Redenção	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.536.449	522.193
68	Adalto Bezerra	Pereiro	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.332.585	561.229
69	Angicos	Coreaú	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.597.858	297.895
70	Aracoiaba	Aracoiaba	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.513.377	533.710
71	Ameiróz II	Ameiróz	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.307.144	365.202
72	Arrebita	Forquilha	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.574.403	358.745
73	Barra Velha	Independência	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.411.645	352.973
74	Balente	Ocara/Morada Nova	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.485.892	556.704
75	Benguê	Aiuaba	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.270.744	374.043
76	Cachoeira	Aurora	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.227.229	498.093
77	Canafístula	Iracema	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.351.184	575.448
78	Canoas	Assaré	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.232.100	396.126
79	Capitão Mor	Pedra Branca	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.378.786	389.385
80	Carmina	Catunda	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.484.168	366.574
81	Camabul	Cratêus	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.416.270	314.914

Nº do RIE	Nome da Barragem	Município	Empreendedor	Latitude (UTM SIRGAS 2000)	Longitude (UTM SIRGAS 2000)
82	Castro	Itapiúna	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.495.401	507.571
83	Catu-Cinzenta	Aquiraz	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.555.568	562.355
84	Cauhipe	Fortaleza	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.586.638	514.885
85	Cipoada	Morada Nova	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.418.286	539.217
86	Colinas	Quiterianópolis	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.354.177	310.526
87	Cupim	Independência	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.403.691	355.950
88	Desterro	Canidade	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.551.344	487.218
89	Do Coronel	Antonina Do Norte	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.258.894	394.649
90	Faé	Quixelô	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.319.159	475.922
91	Flor do Campo	Novo Oriente	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.383.891	314.377
92	Gameleira	Itapipoca	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.627.283	445.616
93	Gangorra	Granja	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.649.230	293.153
94	Gavião	Pacatuba	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.568.234	549.266
95	Germinal	Pacoti	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.537.777	514.894
96	Itaúna	Chaval	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.651.394	259.170
97	Jatobá II	Milhã	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.492.638	306.627
98	Jerimum	Irauçuba	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.575.933	423.179
99	Macacos	Ibaretama	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.469.027	532.086
100	Madeiro	Pereiro	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.315.915	549.396
101	Malcozinhado	Cascavel	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.545.866	578.728
102	Mamoeiro	Antonina Do Norte	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.249.453	382.167
103	Martinópolis	Martinópolis	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.642.170	320.655
104	Missi	Miraima	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.616.090	403.873
105	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.468.349	387.750
106	Olho d'água	Várzea Alegre	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.249.555	458.589
107	Pacajus	Pacajus	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.533.378	568.300
108	Pacoti	Horizonte	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.553.654	552.124
109	Parambu	Parambu	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.314.132	310.652
110	Penedo	Maranguape	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.561.289	528.234
111	Pesqueiro	Capistrano	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.508.802	504.324
112	Pirabibu	Quixeramobim	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.449.037	460.592
113	Potiretama	Potiretama	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.367.380	592.080
114	Quandu	Itapipoca	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.604.961	430.181
115	Rivaldo Carvalho	Catarina	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.306.621	396.802
116	Riacho da Serra	Alto Santo	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.384.807	575.029
117	Rosário	Lavras Da Mangabeira	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.238.575	491.073
118	Santa Maria	Ererê	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.340.631	580.151
119	São Domingos	Canidade	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.533.473	468.616
120	São José I	Boa Viagem	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.425.734	433.364
121	São José II	Piquet Carneiro	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.354.820	447.025
122	Sítios Novos	Caucaia	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.583.286	504.282
123	Souza	Canindé	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.514.469	468.578
124	Sucesso	Tamboral	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.452.084	330.943
125	Tatajuba	Itó	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.290.830	490.919
126	Tigre	Solonópole	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.349.107	483.003
127	Tijuquinha	Baturité	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.522.772	511.794
128	Trapiá II	Pedra Branca	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.391.608	418.094
129	Trapiá III	Coreaú	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.587.429	313.345
130	Ubalzinho	Cedro	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.272.232	473.595
131	Umari	Madalena	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.468.375	438.788
132	Valério	Altaneira	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.229.757	419.657
133	Vieirão	Boa Viagem	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.429.937	420.286
134	Muquém	Cariús	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.269.300	446.704
135	Angicos	São José de Jaguaribe	Prefeitura Municipal de São José de Jaguaribe	9.407.168	575.189
136	Aroeiras	Aracati	Prefeitura Municipal de Aracati	9.495.807	612.227
137	Bom Jesus	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	9.547.040	397.235
138	Boqueirão	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	9.596.845	337.199
139	Caraúbas	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	9.598.564	362.295
140	Recreio	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	9.578.754	311.654
141	São João	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	9.565.438	387.275
142	Sonsal	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	9.548.027	395.056
143	Valentim	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	9.550.458	399.227
144	Toyota Barroso	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	9.599.095	384.413
145	Fazenda Única (Ferroão)	Trairi	Unique LQD Investimentos - Empreendimentos Imobiliários LTDA	9.641.631	465.547
146	Aningas	Horizonte	Prefeitura Municipal de Horizonte	9.545.336	566.107
147	Cameiro	Canidade	Prefeitura Municipal de Canidade	9.536.552	495.562
148	Massapé	Apuiarés	Prefeitura Municipal de Apuiarés	9.563.305	463.294
149	Camaúba	Santana do Acaraú	Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú	9.607.608	371.296
150	Salgado	Chorozinho	Prefeitura Municipal de Chorozinho	9.522.245	550.326
151	Pátos	Chorozinho	Prefeitura Municipal de Chorozinho	9.526.665	551.659
152	Governador Gonzaga Mota	Chorozinho	Prefeitura Municipal de Chorozinho	9.520.452	552.472
153	Sítio Albano	Chorozinho	Prefeitura Municipal de Chorozinho	9.524.005	553.792
154	Velho	Chorozinho	Prefeitura Municipal de Chorozinho	9.530.069	552.051
155	Caicara	Graça	Prefeitura Municipal de Graça	9.551.963	305.478
156	Caratinga	Graça	Prefeitura Municipal de Graça	9.556.538	307.101
157	Corredor	Graça	Prefeitura Municipal de Graça	9.554.054	307.774
158	Piritinuba	Graça	Prefeitura Municipal de Graça	9.555.337	299.301
159	Fonseca	Graça	Prefeitura Municipal de Graça	9.555.856	303.298
160	Verdes	Graça	Prefeitura Municipal de Graça	9.559.554	301.166
161	Baixio	Caucaia	Francisco José Pinto Pessoa	9.592.421	522.764
162	da Serra	Caucaia	Francisco José Pinto Pessoa	9.592.169	525.230
163	Broco	Tauá	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.336.019	353.411
164	Cocó	Fortaleza	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.575.130	551.638
165	Diamante	Coreaú	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.601.980	292.933
166	Diamantino II	Marco	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.651.416	348.418
167	Escunidão	Canindé	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.499.438	458.105
168	Itapajé	Itapajé	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.593.945	436.104
169	Jatobá	Milhã	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.380.393	473.809
170	Jenipapeiro I	Baixio	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.262.300	527.175

Nº do RIE	Nome da Barragem	Município	Empreendedor	Latitude (UTM SIRGAS 2000)	Longitude (UTM SIRGAS 2000)
171	Jenipapo	Meruoca	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.606.074	339.929
172	João Luis	Araripe	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.217.259	370.009
173	Junco	Granjeiro	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.238.218	476.207
174	Maranguapinho	Maracanaú	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.571.340	538.796
175	Pau Preto	Potengi	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.217.208	380.228
176	Pinga	Alcântaras	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.604.546	327.629
177	Poço verde	Itapipoca	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.619.876	429.867
178	Santo Antônio	Iracema	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.348.862	565.113
179	São Domingos II	Cariacçu	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.223.068	468.777
180	São José III	Ipaporanga	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH/CE	9.458.416	303.795
181	Croá	Quiterianópolis	Prefeitura Municipal de Quiterianópolis	9.337.496	305.215
182	Gerardo Alimbone	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	9.576.046	390.226
183	Mendonça	Ibaretama	Prefeitura Municipal de Ibaretama	9.461.281	526.507
184	Torrões	Ibaretama	Prefeitura Municipal de Ibaretama	9.461.833	528.772
185	Primavera	Ibaretama	Prefeitura Municipal de Ibaretama	9.463.986	518.213
186	Cajupirã	Ibaretama	Prefeitura Municipal de Ibaretama	9.484.601	532.399
187	Maracajá	Ibaretama	Prefeitura Municipal de Ibaretama	9.470.257	522.434
188	Poço do Bento	Solonópole	Prefeitura Municipal de Solonópole	9.358.785	511.648
189	Araquém	Coreaú	Prefeitura Municipal de Coreaú	9.602.127	298.922
190	Breguedofe	Coreaú	Prefeitura Municipal de Coreaú	9.608.459	318.000
191	Chico Camilo	Coreaú	Prefeitura Municipal de Coreaú	9.605.863	318.447
192	Domingos Pinto	Coreaú	Prefeitura Municipal de Coreaú	9.606.648	317.833
193	Malhada Vermelha	Coreaú	Prefeitura Municipal de Coreaú	9.604.979	313.203
194	Salgado dos Teodoros	Coreaú	Prefeitura Municipal de Coreaú	9.595.744	306.091
195	São José dos Teodoros	Coreaú	Prefeitura Municipal de Coreaú	9.594.774	310.311
196	Ubaúna (Mosquito)	Coreaú	Prefeitura Municipal de Coreaú	9.588.079	314.847
197	Santana	Jaguaribe	Prefeitura Municipal de Jaguaribe	9.357.970	538.704
198	Mutuca Carrapateiras	Tauá	Prefeitura Municipal de Tauá	9.362.826	354.806
199	Pontal	Quiterianópolis	Associação Comunitária Regional dos Irrigantes de Quiterianópolis - ACRIQ	9.366.164	305.884
200	Barramento	Várzea Alegre	Balbina Menezes Queiroz	9239675.95	463366.68
201	Barramento	Várzea Alegre	Jocildo Batista Vieira	9239620.46	463059.83
202	Barramento	Várzea Alegre	José Pereira da Silva	9239598.75	462752.95
203	Barramento	Várzea Alegre	Francisco Augusto dos Santos	9240940.17	457973.57
204	Barramento	Várzea Alegre	Francisco Augusto dos Santos	9240507.00	457872.00
205	Barramento	Várzea Alegre	Francisco Frutuoso de Oliveira	9242353.00	458626.00
206	Barramento	Várzea Alegre	Francisco Mendes de Souza	9243495.00	458962.00
207	Cipó	Parambu	Prefeitura Municipal de Parambu	9308072.00	305081.00
208	Assunção	Parambu	Prefeitura Municipal de Parambu	9323628.00	9323628.00
209	Poço do Bento	Solonópole	Prefeitura Municipal de Solonópole	9358792.00	511617.00

Fortaleza/CE, 18/03/2019

BARRAGENS CADASTRADAS NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Código	Nome da Barragem	Latitude Graus Decimais	Longitude Graus Decimais	DATUM	UF
1334	Arneiroz II	-3,5059720	-40,2783710	SIRGAS 2000	CE
1335	Canoas	-4,0140020	-38,8851752	SIRGAS 2000	CE
1336	Do Coronel	-4,2088477	-40,4499588	SIRGAS 2000	CE
1337	Faé	-3,7937837	-40,5024749	SIRGAS 2000	CE
1338	Mamoeiro	-5,3277226	-38,9212617	SIRGAS 2000	CE
1352	Rivaldo de Carvalho	-4,3376669	-40,6285189	SIRGAS 2000	CE
1354	Tijuquinha	-3,6569445	-40,3653472	SIRGAS 2000	CE
1355	Acarape do Meio/Eugênio Gudin	-5,7943880	-40,1726117	SIRGAS 2000	CE
1356	Pacoti	-4,8173461	-40,3626960	SIRGAS 2000	CE
1357	Gavião	-5,4892109	-38,4530365	SIRGAS 2000	CE
1358	Macacos	-3,7410836	-39,3549527	SIRGAS 2000	CE
1359	Pacajus	-4,9779295	-39,0640459	SIRGAS 2000	CE
1360	Batente	-5,0840017	-38,3061615	SIRGAS 2000	CE
1361	Adauto Bezerra	-4,2149737	-40,0688901	SIRGAS 2000	CE
1362	Gameleira	-5,7800188	-38,3466579	SIRGAS 2000	CE
1363	Cachoeira/Aurora	-4,7667415	-40,5832952	SIRGAS 2000	CE
1364	Cipoda	-5,9836838	-40,1232954	SIRGAS 2000	CE
1379	Taquara	-5,6251769	-38,2668787	SIRGAS 2000	CE
1380	Rosário	-5,1669447	-39,4891852	SIRGAS 2000	CE
1391	Sucesso	-3,7966653	-40,2561187	SIRGAS 2000	CE
1417	Figueiredo	-5,5301348	-40,0812608	SIRGAS 2000	CE
1490	Carmina	-3,6903077	-39,2959757	SIRGAS 2000	CE
1491	Canafístula	-5,2605779	-40,8072577	SIRGAS 2000	CE
1493	Arrebita	-4,0614142	-39,4542222	SIRGAS 2000	CE
1494	Olho d'Água	-7,4806435	-38,7304018	SIRGAS 2000	CE
1495	Desterro	-4,0582434	-38,9026017	SIRGAS 2000	CE
1496	Martinópole	-5,8124373	-39,2467324	SIRGAS 2000	CE
1499	Tigre	-5,9489929	-38,8310261	SIRGAS 2000	CE
1500	Santa Maria	-6,4015382	-38,9570560	SIRGAS 2000	CE
1501	Potiretama	-3,6338555	-39,5164594	SIRGAS 2000	CE
1502	Vieirão	-5,9479074	-38,9071919	SIRGAS 2000	CE
1503	Umari	-6,2379339	-38,9248512	SIRGAS 2000	CE
1504	Trapiá II	-3,7611109	-40,0361667	SIRGAS 2000	CE
1505	São José II	-5,5815420	-39,4040025	SIRGAS 2000	CE
1506	São José I	-5,1513265	-38,8793633	SIRGAS 2000	CE
1507	Pirabibu	-3,8050294	-39,2057163	SIRGAS 2000	CE
1508	Jatobá II	-6,9841456	-40,3567032	SIRGAS 2000	CE
1509	Ubalzinho	-5,3835058	-38,4615260	SIRGAS 2000	CE
1510	Tatajuba	-4,8383971	-39,1413405	SIRGAS 2000	CE
1511	Flor do Campo	-7,1092045	-38,6837330	SIRGAS 2000	CE
1512	Cupim	-3,3211445	-40,5537212	SIRGAS 2000	CE
1513	Colinas	-6,0846228	-39,4533165	SIRGAS 2000	CE

1514	Barra Velha	-7,5017935	-38,7477639	SIRGAS 2000	CE
1515	Carnaubal	-5,1986823	-39,3132444	SIRGAS 2000	CE
1516	Trapiá III	-7,0862518	-39,4862234	SIRGAS 2000	CE
1551	Valério	-7,1066805	-39,3295500	SIRGAS 2000	CE
1552	Angicos	-5,6930223	-38,9512326	SIRGAS 2000	CE
1553	Parambu	-3,5713040	-39,9769930	SIRGAS 2000	CE
1554	Jerimum	-4,4065948	-39,3120540	SIRGAS 2000	CE
1555	São Domingos	-4,0422935	-39,9881224	SIRGAS 2000	CE
1556	Castro	-3,8820040	-40,0131488	SIRGAS 2000	CE
1557	Quandú	-4,8531250	-38,1655677	SIRGAS 2000	CE
1558	Riachão	-3,8895265	-39,8619085	SIRGAS 2000	CE
1559	Penedo	-4,3705876	-39,3157973	SIRGAS 2000	CE
1591	Ema	-3,3970294	-40,2638429	SIRGAS 2000	CE
1612	Acaraú Mirim	-5,7284912	-39,6476750	SIRGAS 2000	CE
1613	Amanari/Pocinhos	-3,8511460	-39,3342190	SIRGAS 2000	CE
1614	Paulo Sarasate/Araras	-3,8948817	-40,6112053	SIRGAS 2000	CE
1615	Ayres de Sousa/Jaibaras	-3,9756027	-39,5086909	SIRGAS 2000	CE
1616	Arrojado Lisboa/Banabuiú	-7,0903235	-39,4866389	SIRGAS 2000	CE
1617	Bonito	-5,9169793	-40,4149112	SIRGAS 2000	CE
1618	Sobral/Cachoeira	-6,3072163	-39,4330470	SIRGAS 2000	CE
1619	Carão	-3,1805499	-40,4494958	SIRGAS 2000	CE
1620	Castanhão/Padre Cícero	-3,4996504	-40,6059829	SIRGAS 2000	CE
1621	Caxitoré	-5,9090364	-40,2552264	SIRGAS 2000	CE
1622	Cedro	-4,1937906	-38,8000256	SIRGAS 2000	CE
1623	Curral Velho	-6,0378021	-38,4467020	SIRGAS 2000	CE
1624	Edson Queiroz/Serrote	-3,6364064	-40,8195942	SIRGAS 2000	CE
1625	Farias de Sousa	-4,4024746	-38,6961604	SIRGAS 2000	CE
1626	Favelas	-6,2668140	-40,2185380	SIRGAS 2000	CE
1627	Fogareiro/Engenheiro Antonio Ferreira Antero	-3,8494920	-40,2721700	SIRGAS 2000	CE
1628	Forquilha	-5,3214500	-40,3268581	SIRGAS 2000	CE
1629	Forquilha II	-4,6510083	-38,4887499	SIRGAS 2000	CE
1630	Frios	-6,5962072	-40,1393552	SIRGAS 2000	CE
1632	Realejo	-6,9911539	-39,0172653	SIRGAS 2000	CE
1633	General Sampaio	-5,8694209	-38,3184343	SIRGAS 2000	CE
1635	Gomes	-6,9461588	-39,9403044	SIRGAS 2000	CE
1640	Itapebussu	-5,6192832	-39,9987871	SIRGAS 2000	CE
1642	Jenipapeiro II	-4,6657567	-40,2029370	SIRGAS 2000	CE
1644	Feiticeiro/Joaquim Távora	-5,2787928	-40,6701197	SIRGAS 2000	CE
1645	Lima Campos	-4,5651646	-38,9317463	SIRGAS 2000	CE
1649	Mundaú	-4,0206508	-38,4382670	SIRGAS 2000	CE
1651	Nova Floresta	-3,7397513	-38,8659488	SIRGAS 2000	CE
1653	Orós/Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira	-5,2626917	-38,6460830	SIRGAS 2000	CE
1655	Patos	-5,8401551	-40,7113288	SIRGAS 2000	CE
1657	Patu	-5,3934402	-40,3001489	SIRGAS 2000	CE
1659	Vinícius Berredo/Pedras Brancas	-4,0590540	-39,1151555	SIRGAS 2000	CE

1660	Pereira de Miranda/Pentecoste	-6,7037865	-39,9531939	SIRGAS 2000	CE
1661	Poço da Pedra	-6,1594979	-39,2176304	SIRGAS 2000	CE
1662	Poço do Barro	-5,5715630	-40,6757763	SIRGAS 2000	CE
1664	Pompeu Sobrinho/Choró Limão	-3,3719249	-39,4895712	SIRGAS 2000	CE
1668	Justino A. Feitosa/Prazeres	-3,1718113	-40,8613870	SIRGAS 2000	CE
1671	Premuoca	-3,9061441	-38,5562393	SIRGAS 2000	CE
1695	Quinquê	-4,1817900	-38,8657880	SIRGAS 2000	CE
1697	Quixabinha	-3,1516454	-41,1670133	SIRGAS 2000	CE
1698	Quixeramobim	-4,5880349	-40,7430731	SIRGAS 2000	CE
1701	Manoel Balbino /Riacho dos Carneiros	-3,8363289	-39,6918942	SIRGAS 2000	CE
1702	Riacho do Sangue	-4,8037050	-38,7106428	SIRGAS 2000	CE
1704	São Pedro da Timbaúba	-6,1886942	-38,5535065	SIRGAS 2000	CE
1705	Salão	-4,1083050	-38,2906972	SIRGAS 2000	CE
1706	Santa Maria do Aracatiaçu	-6,7889419	-40,0662945	SIRGAS 2000	CE
1707	Santo Antônio do Aracatiaçu	-3,2360744	-40,6140710	SIRGAS 2000	CE
1708	Santo Antônio de Russas	-3,4729136	-39,8654146	SIRGAS 2000	CE
1709	São Gabriel	-4,8091426	-40,0122468	SIRGAS 2000	CE
1710	São Mateus	-6,7890483	-39,3747580	SIRGAS 2000	CE
1711	São Vicente	-4,2213547	-38,3845584	SIRGAS 2000	CE
1712	Serafim Dias	-4,0380287	-38,5304131	SIRGAS 2000	CE
1713	Sebastião de Abreu/Serrota	-6,2022528	-40,7113171	SIRGAS 2000	CE
1714	Tejuçuoca	-3,9690484	-38,7456552	SIRGAS 2000	CE
1715	Umari/Thomaz Osterne de Alencar	-4,4439316	-38,9610197	SIRGAS 2000	CE
1716	Trici	-3,5735722	-39,6288737	SIRGAS 2000	CE
1717	Trussu/Roberto Costa	-5,7227145	-38,1684036	SIRGAS 2000	CE
1718	Tucunduba	-3,5737773	-39,6286397	SIRGAS 2000	CE
1719	Várzea da Volta	-6,2721273	-39,9329127	SIRGAS 2000	CE
1720	Várzea do Boi	-5,5652726	-38,3225712	SIRGAS 2000	CE
1765	Gangorra	-6,8885053	-39,0807977	SIRGAS 2000	CE
1767	Cauhipe	-5,9648249	-38,2758200	SIRGAS 2000	CE
1768	Monsenhor Tabosa	-4,2206871	-39,2827985	SIRGAS 2000	CE
1771	Sítios Novos	-5,1951272	-39,6012766	SIRGAS 2000	CE
1772	Souza	-5,8367367	-39,4785307	SIRGAS 2000	CE
1811	Itapajé	-3,7700822	-38,9614296	SIRGAS 2000	CE
1812	Caiçaras	-4,3926083	-39,2832037	SIRGAS 2000	CE
1907	Aracoiaba	-4,9552798	-40,5247469	SIRGAS 2000	CE
1908	Benguê	-6,4158035	-39,0821116	SIRGAS 2000	CE
1909	Catucinzenta	-5,8885999	-39,1535452	SIRGAS 2000	CE
1910	Itaúna	-4,3175381	-38,8937052	SIRGAS 2000	CE
1911	Madeiro	-5,5036795	-39,7394280	SIRGAS 2000	CE
1912	Malcozinhado	-3,7309891	-40,6807140	SIRGAS 2000	CE
1913	Missi	-6,5839904	-39,2388520	SIRGAS 2000	CE
1914	Pesqueiro	-4,8094389	-39,5520177	SIRGAS 2000	CE
1915	Riacho da Serra	-6,9677261	-39,7273366	SIRGAS 2000	CE
1916	Germinal	-5,1569892	-39,7192347	SIRGAS 2000	CE

1926	Muquém	-6,6103370	-39,4821360	SIRGAS 2000	CE
1978	Capitão Mor	-5,3630040	-38,3213600	SIRGAS 2000	CE
2357	do Angicos	-4,5607780	-37,9883060	SIRGAS 2000	CE
2360	Aroeiras	-4,0974640	-39,9258340	SIRGAS 2000	CE
2486	Aningas	-3,6462220	-40,4658400	SIRGAS 2000	CE
2501	Valentim	-3,6310150	-40,2398960	SIRGAS 2000	CE
2502	Toyota Barroso	-3,8094580	-40,6958240	SIRGAS 2000	CE
2503	Sonrisal	-3,9309370	-40,0153510	SIRGAS 2000	CE
2504	São João	-4,0885130	-39,9454530	SIRGAS 2000	CE
2505	Recreio	-4,0666431	-39,9079710	SIRGAS 2000	CE
2506	Bom Jesus	-3,6270620	-40,0399730	SIRGAS 2000	CE
2507	Caraúbas	-3,2421940	-39,3101120	SIRGAS 2000	CE
2508	Boqueirão	-4,1113194	-38,4044000	SIRGAS 2000	CE
2509	Carneiro	-4,1928830	-39,0399890	SIRGAS 2000	CE
2512	Fazenda Unique/Ferrão	-3,5493190	-40,1587590	SIRGAS 2000	CE
2513	Carnaúba	-4,3221810	-38,5464560	SIRGAS 2000	CE
2514	Patos	-4,2821880	-38,5344680	SIRGAS 2000	CE
2515	Salgado	-4,3383900	-38,5271070	SIRGAS 2000	CE
2516	Governador Gonzaga Mota	-4,3062400	-38,5152310	SIRGAS 2000	CE
2517	Sítio Albano	-4,2513920	-38,5309540	SIRGAS 2000	CE
2518	Velho	-4,0515620	-40,7521980	SIRGAS 2000	CE
2519	Caiçara	-4,0122230	-40,7374950	SIRGAS 2000	CE
2521	Caratininga	-4,0326980	-40,7314830	SIRGAS 2000	CE
2522	Corredor	-4,0209300	-40,8077530	SIRGAS 2000	CE
2524	Pirituba	-4,0163160	-40,7717533	SIRGAS 2000	CE
2525	Fonseca	-3,9828360	-40,7908770	SIRGAS 2000	CE
2526	Verdes	-6,0054201	-40,3244632	SIRGAS 2000	CE
2539	Pinga	-3,8437472	-38,5349082	SIRGAS 2000	CE
2540	Poço Verde	-3,5990507	-40,8641830	SIRGAS 2000	CE
2541	Santo Antônio dos Bastiões	-3,1528188	-40,3641514	SIRGAS 2000	CE
2542	Broco	-4,5285482	-39,3776683	SIRGAS 2000	CE
2543	São Domingos II	-3,6734705	-39,5753819	SIRGAS 2000	CE
2544	Diamante	-5,6055519	-39,2364947	SIRGAS 2000	CE
2545	São José III	-6,6738397	-38,7541309	SIRGAS 2000	CE
2546	Diamantino II	-3,5627940	-40,4411328	SIRGAS 2000	CE
2547	João Luís	-7,0798536	-40,1770312	SIRGAS 2000	CE
2548	Escuridão	-6,8916994	-39,2153670	SIRGAS 2000	CE
2549	Jatobá	-3,8780897	-38,6505575	SIRGAS 2000	CE
2550	Junco	-7,0805397	-40,0845139	SIRGAS 2000	CE
2551	Jenipapeiro I	-3,5764321	-40,5518676	SIRGAS 2000	CE
2552	Jenipapo	-3,4388499	-39,6313841	SIRGAS 2000	CE
2553	Maranguapinho	-5,8905314	-38,4117707	SIRGAS 2000	CE
2554	Cocó	-7,0287092	-39,2827026	SIRGAS 2000	CE
2555	Pau Preto	-4,8974202	-40,7693835	SIRGAS 2000	CE
2592	Malhada Vermelha	-3,8354592	-39,9891199	SIRGAS 2000	CE
2593	Salgado dos Teodoro	-3,5978305	-40,8102810	SIRGAS 2000	CE

2594	São José dos Teodoros	-3,5408946	-40,6384723	SIRGAS 2000	CE
2595	Ubaúna/Mosquito	-3,5643781	-40,6344906	SIRGAS 2000	CE
2596	Araquém	-3,5572693	-40,6400042	SIRGAS 2000	CE
2597	Breguedofe	-3,5722868	-40,6817025	SIRGAS 2000	CE
2598	Chico Camilo	-3,6556764	-40,7458707	SIRGAS 2000	CE
2599	Domingos Pinto	-3,6645214	-40,7079038	SIRGAS 2000	CE
2606	Gerardo Atimbone	-3,7251421	-40,6671878	SIRGAS 2000	CE
2695	Pontal	-5,7630090	-40,3112930	SIRGAS 2000	CE
2696	Mutuca Carrapateiras	-5,7316380	-40,7229080	SIRGAS 2000	CE

4

4

4

NOTAS TÉCNICAS DE CLASSIFICAÇÃO DNOCS				
Nota Técnica	Nome	Município	DPA	CRI
NT 59	Acaraú Mirim	Acaraú Mirim	Alto	Médio
NT 60	Ayres de Sousa (Jaibaras)	Sobral	Alto	Alto
NT 61	Carão	Tamboril	Alto	Médio
NT 62	Caxitoré	Umirim	Alto	Médio
NT 63	Cedro	Quixadá	Alto	Baixo
NT 64	Edson Queiroz (Serrote)	Santa Quitéria	Alto	Médio
NT 65	Ema	Iracema	Alto	Médio
NT 66	Farias de Sousa	Nova Russas	Alto	Médio
NT 67	Eng ^o . Antônio Ferreira Antero (Fogareiro)	Quixeramobim	Alto	Médio
NT 68	Forquilha	Forquilha	Alto	Alto
NT 69	Frios	Umirim	Alto	Alto
NT 70	General Sampaio	General Sampaio	Alto	Médio
NT 71	Lima Campos	Icó	Alto	Alto
NT 72	Santo Antônio do Aracatiaçu	Sobral	Alto	Médio
NT 73	Taquara	Cariré	Alto	Baixo
NT 74	Tejuçuoca	Tejuçuoca	Alto	Médio
NT 75	Thomaz Osterne de Alencar (Umari)	Crato	Alto	Alto
NT 76	Trussú	Iguatu	Alto	Alto
NT 77	Várzea do Boi	Tauá	Alto	Alto
NT 78	Paulo Sarasate (Araras)	Varjota	Alto	Alto
NT 79	Pereira de Miranda (Pentecoste)	Pentecoste	Alto	Baixo
NT 80	Pompeu Sobrinho (Choró Limão)	Choró	Alto	Alto
NT 81	Amanari	Maranguape	Alto	Médio
NT 82	Banabuiú	Banabuiú	Alto	Alto
NT 83	Curral Velho	Morada Nova	Alto	Médio
NT 84	Figueiredo	Alto Santo	Alto	Médio
NT 85	Fogareiro	Quixeramobim	Alto	Médio
NT 86	Forquilha II	Tauá	Alto	Alto
NT 87	Itapebussu	Maranguape	Alto	Médio
NT 88	Joaquim Távora	Jaguaribe	Alto	Médio
NT 89	Mundaú	Uruburetama	Alto	Médio
NT 90	Orós	Orós	Alto	Alto
NT 91	Patos	Sobral	Alto	Médio
NT 92	Patu	Senador Pompeu	Alto	Alto
NT 93	Prazeres	Barro	Alto	Médio
NT 94	Premuoca	Uruoca	Alto	Alto
NT 95	Quixeramobim	Quixeramobim	Alto	Alto
NT 96	Salão	Canindé	Alto	Médio
NT 97	São Gabriel	Irauçuba	Alto	Médio
NT 98	São Vicente	Santana do Acaraú	Alto	Médio
NT 99	Serafim Dias	Mombaça	Alto	Alto
NT 100	Cachoreira (Sobral)	Sobral	Alto	Médio
NT 101	Santo Antônio de Russas	Russas	Alto	Médio

NT 102	Várzea da Volta	Moraújo	Alto	Médio
--------	-----------------	---------	------	-------

 18



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

OF. Nº 334 / 2018/GS-CE

Fortaleza, 19 de julho de 2018.

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Sobral,

Assunto: Segurança de Barragens – Relatório da Inspeção de Segurança Regular

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Lei nº 12.334/2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, definindo em seu inciso V do Art. 2º “órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança de barragem de sua competência”, a **Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará** como entidade fiscalizadora, no âmbito de suas atribuições legais, exige o cumprimento das ações necessárias à garantia da segurança de barragens.

Esta Lei aplica-se à barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos que apresente pelo menos uma das seguintes características:

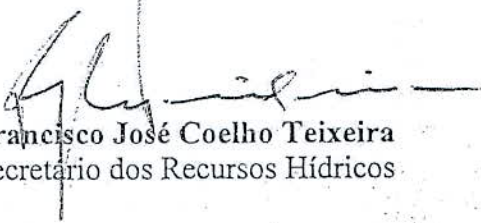
- Altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);
- Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);
- Dano Potencial Associado (DPA), classificado como médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º da mesma Lei.

Desta forma, para as barragens enquadradas na Lei 12.334/2010, conforme estabelecido na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017 artigos 16 e 17, o empreendedor deverá realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR), no mínimo uma vez por ano, após o período chuvoso e enviar o Extrato da ISR e o Relatório à Célula de Segurança de Barragens da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Assim sendo, esta Secretaria solicita a Prefeitura Municipal de Sobral o envio até 30/09/2018 do Extrato da ISR e do Relatório da ISR, devidamente assinado pelo responsável técnico que realizou a inspeção e pelo representante legal do empreendedor, incluindo o relatório fotográfico e a Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/CONFEA das ISRs realizadas nas 9 barragens, em anexo, que tem como empreendedor este município - identificado por meio do Registro de Identificação do Empreendedor (RIE) - e que estão enquadradas na Lei 12.334/2010.

O Relatório da ISR deve apresentar o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II, Volume IV da Portaria nº 2747/SRH/CE/2017.

Atenciosamente,


Francisco José Coelho Teixeira
Secretário dos Recursos Hídricos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
ANEXO

Em cumprimento à Lei 12.334/2010 e à Portaria 2747/2017, a SRH, órgão fiscalizador de segurança de barragens no Ceará, solicita a Prefeitura Municipal de Sobral, empreendedor das barragens citadas abaixo, o Extrato da ISR e os Relatórios das ISRs realizadas no ano de 2018 nas seguintes barragens:

BARRAGEM	RIE	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	LATITUDE	LONGITUDE
Bom Jesus	137	Alto	397.235	9.547.040
Boqueirão	138	Médio	337.199	9.596.845
Caraúbas	139	Alto	362.295	9.598.564
Gerardo Atibone	182	Alto	390.226	9.576.046
Recreio	140	Médio	311.654	9.578.754
São João	141	Alto	387.275	9.565.438
Sonrisal	142	Alto	395.056	9.548.027
Toyota Barroso	144	Alto	384.413	9.599.095
Valentim	143	Médio	399.227	9.550.458



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

OF. Nº 333 / 2018/GS-CE

Fortaleza, 19 de julho de 2018.

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Graça,

Assunto: Segurança de Barragens – Relatório da Inspeção de Segurança Regular

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Lei nº 12.334/2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, definindo em seu inciso V do Art. 2º “órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança de barragem de sua competência”, a **Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará** como entidade fiscalizadora, no âmbito de suas atribuições legais, exige o cumprimento das ações necessárias à garantia da segurança de barragens.

Esta Lei aplica-se à barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos que apresente pelo menos uma das seguintes características:

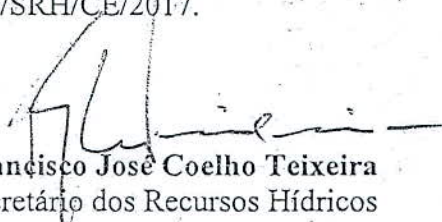
- Altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);
- Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);
- Dano Potencial Associado (DPA), classificado como médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º da mesma Lei.

Desta forma, para as barragens enquadradas na Lei 12.334/2010, conforme estabelecido na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017 artigos 16 e 17, o empreendedor deverá realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR), no mínimo uma vez por ano, após o período chuvoso e enviar o Extrato da ISR e o Relatório à Célula de Segurança de Barragens da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Assim sendo, esta Secretaria solicita a Prefeitura Municipal de Graça o envio até 30/09/2018 do Extrato da ISR e do Relatório da ISR, devidamente assinado pelo responsável técnico que realizou a inspeção e pelo representante legal do empreendedor, incluindo o relatório fotográfico e a Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/CONFEA das ISRs realizadas nas 3 barragens, em anexo, que tem como empreendedor este município - identificado por meio do Registro de Identificação do Empreendedor (RIE) - e que estão enquadradas na Lei 12.334/2010.

O Relatório da ISR deve apresentar o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II, Volume IV da Portaria nº 2747/SRH/CE/2017.

Atenciosamente,


Francisco José Coelho Teixeira
Secretário dos Recursos Hídricos



ANEXO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Em cumprimento à Lei 12.334/2010 e à Portaria 2747/2017, a SRH, órgão fiscalizador de segurança de barragens no Ceará, solicita a Prefeitura Municipal de Graça, empreendedor das barragens citadas abaixo, o Extrato da ISR e os Relatórios das ISRs realizadas no ano de 2018 nas seguintes barragens:

BARRAGEM	RIE	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	LATITUDE	LONGITUDE
Corredor	157	Alto	9.554.054	307.774
Fonseca	159	Médio	9.555.856	303.298
Pirituba	158	Alto	9.555.337	299.301

14

Handwritten signature and initials in blue ink.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

OF. Nº 334 / 2018/GS-CE

Fortaleza, 21 de julho de 2018.

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Coreaú,

Assunto: Segurança de Barragens – Relatório da Inspeção de Segurança Regular

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Lei nº 12.334/2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, definindo em seu inciso V do Art. 2º “órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança de barragem de sua competência”, a **Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará** como entidade fiscalizadora, no âmbito de suas atribuições legais, exige o cumprimento das ações necessárias à garantia da segurança de barragens.

Esta Lei aplica-se à barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos que apresente pelo menos uma das seguintes características:

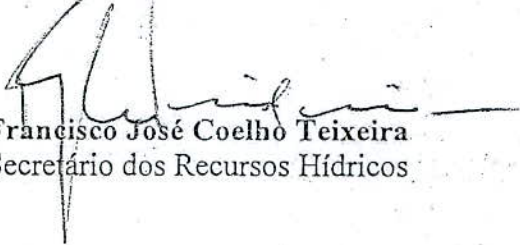
- Altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);
- Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);
- Dano Potencial Associado (DPA), classificado como médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º da mesma Lei.

Desta forma, para as barragens enquadradas na Lei 12.334/2010, conforme estabelecido na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017 artigos 16 e 17, o empreendedor deverá realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR), no mínimo uma vez por ano, após o período chuvoso e enviar o Extrato da ISR e o Relatório à Célula de Segurança de Barragens da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Assim sendo, esta Secretaria solicita a Prefeitura Municipal de Coreaú o envio até 30/09/2018 do Extrato da ISR e do Relatório da ISR, devidamente assinado pelo responsável técnico que realizou a inspeção e pelo representante legal do empreendedor, incluindo o relatório fotográfico e a Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/CONFED das ISRs realizadas nas 2 barragens, em anexo, que tem como empreendedor este município - identificado por meio do Registro de Identificação do Empreendedor (RIE) - e que estão enquadradas na Lei 12.334/2010.

O Relatório da ISR deve apresentar o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II, Volume IV da Portaria nº 2747/SRH/CE/2017.

Atenciosamente,


Francisco José Coelho Teixeira
Secretário dos Recursos Hídricos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
ANEXO

Em cumprimento à Lei 12.334/2010 e à Portaria 2747/2017, a SRH, órgão fiscalizador de segurança de barragens no Ceará, solicita a Prefeitura Municipal de Coreaú, empreendedor das barragens citadas abaixo, o Extrato da ISR e os Relatórios das ISRs realizadas no ano de 2018 nas seguintes barragens:

BARRAGEM	RIE	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	LATITUDE	LONGITUDE
Breguedofe	190	Alto	9608459	318000
Malhada Vermelha	193	Médio	9604979	313203

4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

OF. Nº 332 / 2018/GS-CE

Fortaleza, 1^ª de julho de 2018.

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Chorozinho,

Assunto: Segurança de Barragens – Relatório da Inspeção de Segurança Regular

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Lei nº 12.334/2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, definindo em seu inciso V do Art. 2º “órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança de barragem de sua competência”, a **Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH)** como entidade fiscalizadora, no âmbito de suas atribuições legais, exige o cumprimento das ações necessárias à garantia da segurança de barragens.

Esta Lei aplica-se à barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos que apresente pelo menos uma das seguintes características:

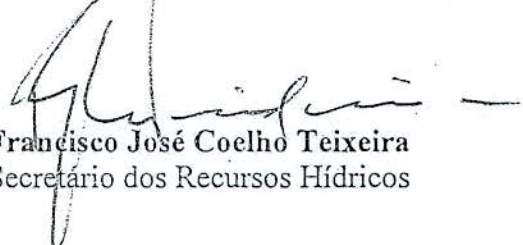
- Altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);
- Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);
- Dano Potencial Associado (DPA), classificado como médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º da mesma Lei.

Desta forma, para as barragens enquadradas na Lei 12.334/2010, conforme estabelecido na Portaria nº 2747/SRH/CE/2017 artigos 16 e 17, o empreendedor deverá realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR), no mínimo uma vez por ano, após o período chuvoso e enviar o Extrato da ISR e o Relatório à Célula de Segurança de Barragens da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Assim sendo, esta Secretaria solicita a Prefeitura Municipal de Chorozinho o envio até 30/09/2018 do Extrato da ISR e do Relatório da ISR, devidamente assinado pelo responsável técnico que realizou a inspeção e pelo representante legal do empreendedor, incluindo o relatório fotográfico e a Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/CONFED das ISRs realizadas nas 5 barragens, em anexo, que tem como empreendedor este município - identificado por meio do Registro de Identificação do Empreendedor (RIE) - e que estão enquadradas na Lei 12.334/2010.

O Relatório da ISR deve apresentar o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II, Volume IV da Portaria nº 2747/SRH/CE/2017.

Atenciosamente,


Francisco José Coelho Teixeira
Secretário dos Recursos Hídricos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
ANEXO

Em cumprimento à Lei 12.334/2010 e à Portaria nº 2747/2017, a SRH, órgão fiscalizador de segurança de barragens no Ceará, solicita a Prefeitura Municipal de Chorozinho, empreendedor das barragens citadas abaixo, o Extrato da ISR e os Relatórios das ISRs realizadas no ano de 2018 nas seguintes barragens:

BARRAGEM	RIE	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	LATITUDE	LONGITUDE
Salgado	150	Alto	550326	9522245
Patos	151	Alto	551659	9526665
Governador Gonzaga Mota	152	Médio	552472	9520452
Sítio Albano	153	Alto	553792	9524005
Velho	154	Médio	552051	9530069

PORTARIA Nº2662/2017 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 436/2015, datada de 05 de março de 2015, publicada no D.O.E., de 12 de março de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor CLAUDIO COSTA GOMES, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 1161801-4, deste Órgão, a **viajar** a cidade de Sobral, no período de 27/11 a 01/12/2017, a fim de realizar fiscalização de usuários, concedendo-lhe 4½ (quatro diárias e meia), no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 20%, no valor total de R\$ 350,08 (trezentos e cinquenta reais e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 23 de novembro de 2017.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2747/SRH/CE/2017.

ESTABELECE O CADASTRO ESTADUAL DE BARRAGENS E A PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO OU ATUALIZAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, O CONTEÚDO MÍNIMO E O NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM, DAS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULAR E ESPECIAL, DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM E DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME ART. 8º, 9º, 10, 11 E 12 DA LEI Nº 12.334 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS - PNSB.

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o Decreto Estadual nº 31.142, de 07 de março de 2013 e de acordo com a legislação de Recursos Hídricos em vigor, e, CONSIDERANDO que compete à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens abrangidas pela Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico; CONSIDERANDO que o Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, e que cabe ao empreendedor elaborá-lo; CONSIDERANDO que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência - PAE; CONSIDERANDO que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular e Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem. RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1.º O cadastro estadual de barragens e a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência são aqueles definidos nesta Portaria.

Art. 2.º Os dispositivos desta Portaria se aplicam às barragens fiscalizadas pela Secretaria dos Recursos Hídricos -SRH.

Art. 3.º Para efeito desta Portaria consideram-se:

- I - anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa afetar a segurança da barragem;
- II - área afetada: área a jusante ou a montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem;
- III - barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;
- IV - barragens novas: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorrer após a publicação desta Portaria;
- V - barragens existentes: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorrer em data anterior à publicação desta Portaria;
- VI - categoria de risco: classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta as características técnicas, o estado de conservação e o Plano de Segurança da Barragem;
- VII - coordenador do PAE: responsável por coordenar as ações

descritas no PAE, devendo estar disponível para atuar, prontamente, nas situações de emergência em potencial da barragem, podendo ser o empreendedor ou pessoa designada por este;

VIII - dano potencial associado: dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais;

IX - declaração de início ou encerramento da emergência: declaração emitida pelo empreendedor ou pelo coordenador do PAE para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o início ou o fim da situação de emergência;

X - empreendedor: pessoa física ou jurídica que detém outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que regularize a barragem ou o seu uso, junto ao respectivo órgão ou entidade fiscalizadora, podendo ser quem explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório;

XI - fluxograma de notificação do plano de ação de emergência: documento em forma gráfica que demonstra quem deverá ser notificado, por quem e em qual prioridade, para cada situação de emergência em potencial;

XII - inspeção de segurança especial - ISE: atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa a avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação;

XIII - inspeção de segurança regular - ISR: atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa a identificar e a avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida nesta Portaria;

XIV - matriz de classificação: matriz constante do Anexo I desta Portaria, que relaciona a classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado, com o objetivo de estabelecer a necessidade de elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE, a periodicidade das Inspeções de Segurança Regular - ISR, as situações em que deve ser realizada obrigatoriamente Inspeção de Segurança Especial - ISE, e a periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB;

XV - nível de perigo da anomalia (NP): gradação dada a cada anomalia em função do perigo causado à segurança da barragem;

XVI - nível de perigo da barragem (NPB): gradação dada à barragem em função do comprometimento de sua segurança decorrente do efeito conjugado das anomalias;

XVII - nível de resposta: gradação dada no âmbito do Plano de Ação de Emergência - PAE às situações de emergência em potencial da barragem, que possam comprometer a sua segurança e a ocupação na área afetada;

XVIII - período chuvoso: período principal de chuva no estado do Ceará referente aos meses de fevereiro a maio, conforme estabelecido pela Fundação Cearense de Meteorologia (FUNCEME).

XIX - plano de ação de emergência - PAE: documento formal elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;

XX - plano de segurança da barragem - PSB: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB utilizado para a gestão da segurança de barragem, cujo conteúdo mínimo está detalhado no Anexo II desta Portaria;

XXI - revisão periódica de segurança de barragem - RPSB: estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições a montante e a jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança;

XXII - sistema de alerta: conjunto de equipamentos ou recursos tecnológicos para informar a população potencialmente afetada na Zona de Autossalvamento - ZAS sobre a ocorrência de perigo iminente;

XXIII - Situação de emergência em potencial da barragem: situação que possa causar dano à integridade estrutural e operacional da barragem, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

XXIV - Zona de Autossalvamento - ZAS: região do vale a jusante da barragem em que se considera que os avisos de alerta à população são da responsabilidade do empreendedor, por não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar, no mínimo, a menor das seguintes



distâncias para a sua delimitação: a distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual a trinta minutos ou 10 km.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO ESTADUAL DE BARRAGENS

Art. 4.º Os empreendedores de barragem, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizados nos cursos d'água das bacias hidrográficas do Estado do Ceará, devem realizar o cadastramento através do preenchimento e envio do Formulário para Cadastro e do Formulário para Classificação.

§ 1º Os formulários para cadastro e para classificação, disponíveis no sítio eletrônico da SRH na internet, deverão ser enviados através do e-mail: segurancadebarragens@srh.ce.gov.br.

§ 2º Efetuado o cadastro da barragem, a SRH identificará o empreendedor, emitindo o registro de identificação do empreendedor.

§ 3º A responsabilidade pela barragem não cadastrada e que não tenha ente público federal, estadual, municipal ou agente privado responsável, será atribuída aos seus beneficiários diretos, assim considerados empreendedores.

§ 4º Quando houver mais de um beneficiário direto da barragem, poderá ser constituída associação, com objetivo de identificar o responsável legal, quanto à segurança da barragem.

§ 5º As barragens identificadas pela SRH que não tiverem cadastro nem empreendedor a ser identificado, poderá ser objeto de processo de descomissionamento e demolição.

Art. 5.º A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio empreendedor ou pelo responsável técnico, identificado por registro em autarquia que o regulamenta e fiscaliza o exercício profissional.

§ 1º O empreendedor deverá atualizar o cadastro no caso de alterações no projeto.

Art. 6.º A SRH poderá solicitar ao empreendedor a qualquer tempo, dados adicionais para atualizar e/ou complementar o cadastro, fixando prazo para que o empreendedor o apresente.

CAPÍTULO III

DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7.º As barragens fiscalizadas pela SRH serão por ela classificadas, conforme a Matriz disposta no Anexo I, segundo a Categoria de Risco e o Dano Potencial Associado.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PSB

SEÇÃO I

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PSB

Art. 8.º O PSB é composto por até 6 (seis) volumes:

Volume I - Informações Gerais;

Volume II - Documentação Técnica do Empreendimento;

Volume III - Planos e Procedimentos;

Volume IV - Registros e Controles;

Volume V - Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

Volume VI - Plano de Ação de Emergência, quando exigido.

§ 1º Os Relatórios de ISR e das ISE deverão ser inseridos no Volume IV do PSB.

§ 2º O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento de cada Volume estão detalhados no Anexo II.

SEÇÃO II

DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO PSB

Art. 9.º O PSB deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela equipe de segurança da barragem, e para consulta pela SRH e pela Defesa Civil.

Art. 10. Em caso de alteração da classificação da barragem, a SRH estipulará prazo para eventual adequação do PSB.

Art. 11. O PSB deverá ser atualizado em decorrência das atividades de operação, monitoramento, manutenção, da realização de ISR, ISE e RPSB, e das atualizações do PAE, incorporando os seus registros e relatórios, bem como as suas exigências e recomendações.

SEÇÃO III

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 12. O PSB deverá estar disponível no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR - ISR

SEÇÃO I

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 13. O produto final da ISR é um Relatório, cujo conteúdo mínimo e nível

de detalhamento estão dispostos no Anexo II.

Art. 14. A classificação do Nível de Perigo da Anomalia - NP deverá constar no Relatório da ISR e será definida de acordo com as seguintes orientações:

I - normal: quando determinada anomalia não compromete a segurança da barragem, mas pode ser entendida como descaso e má conservação;

II - atenção: quando determinada anomalia não compromete de imediato a segurança da barragem, mas, caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;

III - alerta: quando determinada anomalia compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para a sua eliminação;

IV - emergência: quando determinada anomalia representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

Parágrafo único. No caso de anomalias classificadas como Alerta ou Emergência, deverá constar obrigatoriamente no Relatório da ISR o prazo máximo para que sejam sanadas.

Art. 15. O Nível de Perigo da Barragem - NPB deverá constar no Relatório da ISR, considerando as seguintes definições:

I - normal: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete a segurança da barragem.

II - atenção: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada.

III - alerta: quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las.

IV - emergência: quando o efeito conjugado das anomalias representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

Parágrafo único. O NPB será no mínimo igual ao NP de maior gravidade, devendo, no que couber estar compatibilizado com o Nível de Resposta previsto no artigo 30.

SEÇÃO II

DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 16. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo uma vez por ano, após o período chuvoso.

§ 1º O empreendedor de barragem enquadrada na Classe D da Matriz constante no Anexo I poderá realizar as inspeções a que se refere o caput com periodicidade bienal.

§ 2º Além das inspeções previstas no presente regulamento, a SRH poderá exigir outras ISR, a qualquer tempo.

Art. 17. Até 30 de setembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá preencher e enviar a SRH, no e-mail: segurancadebarragens@srh.ce.gov.br, o Extrato da ISR e inserir uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/CONFEA.

§ 1º O Extrato de ISR de Barragem, deverá ser elaborado conforme modelo fornecido no sítio eletrônico da SRH na internet e encaminhado ao referido órgão, constante no Anexo III.

Parágrafo único. No caso de o NPB ser classificado como Emergência, o empreendedor deverá informar imediatamente à SRH e à Defesa Civil.

CAPÍTULO VI

DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL - ISE

SEÇÃO I

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA ISE

Art. 18. O produto final da ISE é um Relatório com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DA ISE

Art. 19. O empreendedor deverá realizar ISE:

I - quando o NPB for classificado como Alerta ou Emergência;

II - antes do início do primeiro enchimento do reservatório;

III - quando da realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

IV - quando houver deplecionamento rápido do reservatório;

V - após eventos extremos, tais como: cheias extraordinárias, sismos e secas prolongadas, com período igual ou superior a 2 anos;

VI - em situações de descomissionamento ou abandono da barragem;

VII - em situações de sabotagem.

§ 1º Em qualquer situação, a SRH poderá requerer uma ISE, se julgar necessário.

§ 2º As barragens classificadas na Classe D, conforme a Matriz de Classificação, devem realizar ISE, obrigatoriamente, nas situações dos incisos I a III deste artigo.

§ 3º Assim que concluído o Relatório da ISE, deve ser enviada à SRH uma cópia em meio digital, através do e-mail: segurancadebarragens@srh.ce.gov.br.



CAPÍTULO VII
DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM - RPSB
SEÇÃO I

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO E DO RESUMO EXECUTIVO DA RPSB

Art. 20. Os produtos finais da RPSB serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II.

SEÇÃO II

DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E DO RESUMO EXECUTIVO DA RPSB

Art. 21. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo:

- I - classe A: a cada 5 (cinco) anos;
- II - classe B: a cada 7 (sete) anos;
- III - classe C: a cada 10 (dez) anos;
- IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Para as barragens novas, o prazo para a primeira RPSB começa a contar do início do primeiro enchimento.

Art. 22. Em caso de alteração na classificação, a SRH poderá estipular novo prazo para realização da RPSB subsequente.

Art. 23. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado à SRH, em meio digital, até 31 de março do ano subsequente de sua realização, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/CONFEA, e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e do representante legal do empreendedor.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE
SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PAE

Art. 24. O PAE será exigido para barragens de Classes A e B, conforme Matriz de Classificação constante do Anexo I.

Art. 25. O PAE deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II.

Parágrafo único. Para as barragens com altura inferior a 15 m e capacidade do reservatório inferior a 3.000.000 m³, a SRH, a seu critério, poderá aceitar a apresentação de estudo simplificado para elaboração do mapa de inundação.

SEÇÃO II

DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PAE

Art. 26. O PAE deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento, a partir de quando deverá estar disponível para utilização.

Art. 27. O PAE deverá ser atualizado anualmente nos seguintes aspectos: endereços, telefones e e-mails dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação; responsabilidades gerais no PAE; listagem de recursos materiais e logísticos disponíveis a serem utilizados em situação de emergência; e outras informações que tenham se alterado no período.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor a divulgação da atualização do PAE e a substituição das versões disponibilizadas aos entes constantes dos incisos do artigo 29.

Art. 28. O PAE deverá ser revisado por ocasião da realização de cada RPSB.

Parágrafo único. A revisão do PAE implica reavaliação da ocupação a jusante e da eventual necessidade de elaboração de novo mapa de inundação.

SEÇÃO III
DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PAE

Art. 29. O PAE, quando exigido, deverá estar disponível, além do estabelecido no artigo 12:

- I - na residência do coordenador do PAE;
- II - nas prefeituras dos municípios abrangidos pelo PAE;
- III - nos organismos de Defesa Civil dos municípios e estados abrangidos pelo PAE;
- IV - nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento.

Parágrafo Único. O empreendedor deve atender às solicitações de informações adicionais de autoridades públicas, para fins de esclarecimento do conteúdo do PAE.

SEÇÃO IV
DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM POTENCIAL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. Ao se detectar uma situação que possivelmente comprometa a segurança da barragem e/ou de áreas no vale a jusante, deve-se avaliá-la e classificá-la, de acordo com o Nível de Resposta, conforme código de cores padrão em:

- I - nível de resposta 0 (verde): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança, mas deve ser controlada e monitorada ao longo do tempo;
- II - nível de resposta 1 (amarelo): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança no curto prazo, mas deve ser controlada, monitorada ou reparada;
- III - nível de resposta 2 (laranja): quando a situação encontrada ou a ação barragem no curto prazo, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema;
- IV - nível de resposta 3 (vermelho): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente alta probabilidade de ruptura, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos decorrentes do colapso da barragem.

§1º A convenção adotada neste artigo deve ser utilizada na comunicação entre o empreendedor e as autoridades competentes sobre a situação de emergência em potencial da barragem.

Art. 31. Cabe ao empreendedor da barragem:

- I - providenciar a elaboração do PAE;
- II - promover treinamentos internos, no máximo a cada dois anos, e manter os respectivos registros das atividades;
- III - participar de simulações de situações de emergência, em conjunto com prefeituras, Defesa Civil e população potencialmente afetada na ZAS;
- IV - designar, formalmente, o Coordenador do PAE podendo ser o próprio empreendedor;
- V - detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os Níveis de Resposta;
- VI - emitir declaração de início e encerramento de emergência, obrigatoriamente para os Níveis de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho);
- VII - executar as ações previstas no Fluxograma de Notificação do PAE;
- VIII - alertar a população potencialmente afetada na ZAS, caso se declare Nível de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho), sem prejuízo das demais ações previstas no PAE e das ações das autoridades públicas competentes;
- IX - estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil, estratégias de comunicação e de orientação à população potencialmente afetada na ZAS sobre procedimentos a serem adotados nas situações do inciso anterior;
- X - providenciar a elaboração do relatório de encerramento de emergência, conforme o artigo 32 desta Portaria.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 32. Uma vez terminada a situação de emergência, o Coordenador do PAE deverá providenciar a elaboração do Relatório de Encerramento de Emergência, em até 60 dias, contendo:



- I - descrição detalhada do evento e possíveis causas;
- II - relatório fotográfico;
- III - descrição das ações realizadas durante o evento, inclusive cópia das declarações emitidas e registro dos contatos efetuados;
- IV - indicação das áreas afetadas com identificação dos níveis ou cotas altimétricas atingidas pela onda de cheia, quando couber;
- V - consequências do evento, inclusive danos materiais à vida e à propriedade;
- VI - proposições de melhorias para revisão do PAE;
- VII - conclusões sobre o evento; e
- VIII - ciência do responsável legal pelo empreendimento;

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhada à SRH cópia do Relatório de Encerramento da Emergência, em meio digital através do e-mail: segurancadebarragens@srh.ce.gov.br, assim que concluído.

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 33. Os responsáveis técnicos pela elaboração do PSB, do PAE, da RPSB, da ISE e da ISR deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção ou inspeção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e deverão recolher Anotação de Responsabilidade Técnica destes serviços.

Art. 34. A RPSB e a ISE deverão ser realizadas por equipe multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os empreendedores de barragens existentes deverão elaborar o PSB, o PAE, quando exigido, e realizar o primeiro RPSB no prazo máximo de dois anos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 36. O não cumprimento do disposto nesta Portaria ensejará ao infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 37. Revoga-se a Portaria nº 245, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 20 de fevereiro de 2017, Série 3 Ano IX nº 036, página 41.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA DE RISCO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	C	D
BAIXO	A	D	D

ANEXO II CONTEÚDO MÍNIMO E NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

VOLUMES	CONTEÚDO MÍNIMO
Volume I Informações Gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do Empreendedor; • Caracterização do empreendimento; • Características técnicas do Projeto e da Construção; • Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes; • Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; • Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório; • Classificação da barragem quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado.
Volume II Documentação Técnica do Empreendimento	<ul style="list-style-type: none"> • Para barragens construídas antes de 21/09/2010: Projetos em nível básico e/ou executivo. Na inexistência desses projetos, estudos simplificados no que se refere a caracterização geotécnica do maciço, fundações e estruturas associadas, levantamento geométrico/topografia) e estudo hidrológico/hidráulico das estruturas de descarga; • Para barragens construídas após 21/09/2010: Projeto como construído (As built); • Manuais dos Equipamentos; • Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.
Volume III Planos e Procedimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Regra operacional dos dispositivos de descarga; • Planejamento das manutenções; • Plano de monitoramento e instrumentação; • Planejamento das inspeções de segurança da barragem; e • Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos
Volume IV Registros e Controles	<ul style="list-style-type: none"> • Registros de Operação; • Registros da Manutenção; • Registros de Monitoramento e Instrumentação; • Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos. • Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens, devendo conter: <ul style="list-style-type: none"> a) Identificação do representante legal do empreendedor; b) Identificação do responsável técnico pela elaboração do Relatório e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; c) Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias; d) Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem; e) Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior; f) Avaliação das condições e dos registros da instrumentação existente; g) Classificação do NPB (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência); h) Assinatura do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório; i) Ciente do representante legal do empreendedor.
Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem	<ul style="list-style-type: none"> • Resultado de Inspeção de Segurança Especial da barragem e de suas estruturas associadas; • Reavaliação do projeto existente, com análise conclusiva da estabilidade da barragem, de acordo com os critérios de projetos aplicáveis à época da revisão; • Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes; • Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento; • Reavaliação do Plano de Ação de Emergência-PAE, quando for o caso; • Revisão dos relatórios anteriores das Revisões Periódicas de Segurança de Barragem; • Considerações sobre eventual reavaliação da classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado; • Conclusões sobre a segurança da barragem; • Recomendações de melhorias a implementar para reforço da segurança da barragem; • Estimativa preliminar dos custos e prazos para implantação das recomendações; • Resumo Executivo, contendo: <ul style="list-style-type: none"> a. Identificação da barragem e empreendedor; b. Identificação do Responsável Técnico pela Revisão Periódica; c. Período de realização do trabalho; d. Listagem dos estudos realizados; e. Conclusões; f. Recomendações; g. Plano de ação de melhoria e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho.



VOLUMES	CONTEUDO MÍNIMO
Volume VI Plano de Ação de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação e objetivo do PAE; • Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador do PAE e das entidades constantes do Fluxograma de Notificação; • Descrição geral da barragem e estruturas associadas, incluindo acessos à barragem e características hidrologias, geológicas e sísmicas; • Recursos materiais e logísticos na barragem; • Classificação das situações de emergência em potencial conforme Nível de Resposta; • Procedimentos de notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação) e Sistema de Alerta; • Responsabilidades no PAE (empreendedor, Coordenador do PAE, equipe técnica e Defesa Civil); • Síntese do estudo de inundação com os respectivos mapas, indicação da ZAS e pontos vulneráveis potencialmente afetados; • Plano de Tratamento do PAE; • Meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situações de emergência em potencial; • Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento da emergência e de mensagem de notificação; • Relação das entidades públicas e privadas que receberam cópia do PAE com os respectivos protocolos de recebimento.

**ANEXO III
EXTRATO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DE BARRAGEM**

DADOS GERAIS

Barragem: _____ Tipo de Barragem: _____
 Bacia: _____
 Município: _____
 Coordenadas (UTM SIRGAS2000 24S): _____
 Curso D'água Barrado: _____
 Data da Vistoria: _____
 Responsável pela Vistoria: _____ ART Nº: _____ RNP: _____

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

ALTURA (SEÇÃO MÁXIMA) (m): _____
 VOLUME (hm³): _____
 BACIA HIDRÁULICA (ha): _____
 GERAÇÃO DE ENERGIA: () SIM () NÃO

NECESSIDADE DE INSPEÇÃO ESPECIAL:

() SIM () NÃO

NÍVEL DE PERIGO DA BARRAGEM:

() NENHUM () ATENÇÃO () ALERTA () EMERGÊNCIA

OBSERVAÇÕES:**ANOMALIAS CLASSIFICADAS COM NP1, NP2 OU NP3**

ID	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	NÍVEL DE PERIGO	AÇÃO
1					
2					
3					

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº2748/2017 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 436/2015, datada de 05 de março de 2015, publicada no D.O.E., de 12 de março de 2015, **RESOLVE AUTORIZAR**, o servidor **JOSÉ CLEITON GOMES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula n.º 0856421-3, deste Órgão, a **viajar** a cidade de Sobral, no período de 27/11 a 01/12/2017, a fim de acompanhar o Sr. Cláudio Costa Gomes, desta Secretaria, concedendo-lhe 4½ (quatro diárias e meia), no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 331,18 (trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 23 de novembro de 2017.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº07/SRH/CE/2015

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.253/0001-42; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo – Edifício SRH/SEINFRA, Cep: 60.819-900, Cambéba; IV - CONTRATADA: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.548/0001-37; V - ENDEREÇO: Rua Manoel Aguiar Pontes, 1354, Mata Galinha, Fortaleza-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este instrumento na solicitação da Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, na análise técnica da SOHIDRA e análise jurídica da SRH e SOHIDRA, na autorização do Sr. Secretário dos Recursos Hídricos, no art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, e nos demais elementos consubstanciados nos autos do Processo Administrativo nº 5894264/2017; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O objeto do presente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/SRH/CE/2015, cujo objeto é a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MELANCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO CURÚ, NO ESTADO DO CEARÁ; IX - VALOR GLOBAL: SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA; X - DA VIGÊNCIA: Por força deste Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, encerrando-se este em 10 de outubro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato primitivo; XII - DATA: 09 de outubro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSE COELHO TEIXEIRA, SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA, COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e YURI CASTRO DE OLIVEIRA, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS- SOHIDRA.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

Publique-se.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº11/SRH/CE/2015

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.253/0001-42; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo – Edifício SRH/SEINFRA, Cep: 60.819-900, Cambéba; IV - CONTRATADA: A & R ARQUEOLOGIA, CONSULTORIA E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.097/0001-50; V - ENDEREÇO: Rua Ratisbona, nº 564, sala 02, bairro Centro, CEP: 63.100-140, Crato-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este instrumento na solicitação da empresa contratada, no Parecer da Comissão de Fiscalização, no Parecer Jurídico, no art. 57, inciso I, e no art. 65, inciso II, alínea c, ambos da Lei nº 8.666/1993, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, consolidada por meio da Decisão nº 90/2001 – Primeira Câmara, e nos demais elementos consubstanciados nos autos do Processo nº 7703016/2017 e 6513116/2017; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo a alteração do cronograma físico-financeiro e a prorrogação dos prazos, com correspondente repercussão financeira, do Contrato nº 11/SRH/CE/2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Zimbra

segurancadebarragens@srh.ce.gov.br

Segurança de Barragens

De : Formulários Google <forms-receipts-noreply@google.com>

Seg, 18 de mar de 2019 15:25

Assunto : Segurança de Barragens

Para : segurancadebarragens@srh.ce.gov.br

Google Forms

Agradecemos o preenchimento de Segurança de Barragens

Isto foi o que recebemos de você:

Segurança de Barragens

LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER O FORMULÁRIO:

1 – Sua instituição está recebendo este formulário eletrônico porque é órgão ou entidade fiscalizadora de segurança de barragem, conforme Lei 12.334/10. O preenchimento deve ser concluído no seguinte prazo:

■ órgãos estaduais, para atenderem os prazos do Progestão, até 31 de março de 2019.

■ entidades federais, conforme os prazos da Resolução CNRH 144/2012, até 30 de abril de 2019.

Obs: conforme a Resolução CNRH 144/2012 (alterada pela Resolução CNRH 178/2016), os empreendedores terão até 31 de janeiro de cada ano para responder os requerimentos dos fiscalizadores com relação ao RSB. Nesse sentido, é importante que vossa senhoria envie o quanto antes as perguntas para seus respectivos fiscalizados (empreendedores) de modo que eles possam responder até final de janeiro. Com isso, a entidade que vossa senhoria representa poderá consolidá-las de modo a responder o presente formulário eletrônico.

2 – As informações recebidas por meio deste formulário serão consolidadas e integradas ao Relatório de Segurança de Barragens 2018, previsto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 12.334/10. O RSB 2018 compreenderá as informações obtidas entre 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

3 – As informações apresentadas são de responsabilidade da instituição que preencheu o formulário. Os empreendedores devem auxiliar os fiscalizadores com as informações, conforme estabelece o art. 11 da Resolução CNRH 144/12.

4 – Antes de preencher o formulário diretamente pela internet, é possível preparar as respostas, obtendo-se uma versão em arquivo .doc, acessando o endereço eletrônico: <http://www.snisb.gov.br/portal/snisb/relatorio-anual-de-seguranca-de-barragem/arquivos/formulariorsb2018.docx/view>

5 – Quando alguma pergunta do formulário permitir que sejam anexados arquivos para envio de informações, clique em "add file", selecione no diretório de seu computador o arquivo correspondente e clique em "Upload". É permitido anexar mais de um arquivo por pergunta.

6 – Ao finalizar a entrevista clicando em "Submit", você receberá em seu correio eletrônico a cópia de seu formulário respondido, o que comprova o

envio das informações.

7 – Em caso de dúvidas, entre em contato por meio do e-mail marcio.bomfim@ana.gov.br ou pelos telefones: (61) 2109-5589.

Endereço de e-mail *

segurancadebarragens@srh.ce.gov.br

Identificação**Nome do Órgão/Entidade: ***

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Cadastro de Barragens**O Órgão ou Entidade possui cadastro de barragem? ***

- Sim
 Não

Cadastro de Barragens

Anexe planilha contendo o cadastro de barragens conforme modelo disposto no link: http://www.snisb.gov.br/portal/snisb/relatorio-anual-de-seguranca-de-barragem/arquivos/modeloplanilhacadastro_rsb2018.xlsx/view *

Atenção: na versão deste ano foram incluídas 2 colunas, denominadas DataUltimaFiscalização e Barragem_autuada?

Arquivos enviados:

CE_CADASTRO_2018 - Célula de Segurança de Barragens.xlsx

Insira o "Link" de acesso ao cadastro de barragens, se possível.

Cadastro de Barragens

Observações:

Sobre a equipe técnica de segurança de barragens

Há uma equipe técnica trabalhando com o tema "Segurança de Barragens"? *

- Sim
 Não

Sobre a equipe técnica de segurança de barragens

A equipe faz parte de um setor ou área com atribuição formal para atuar em segurança de barragem? *

- Sim
 Não

Qual a quantidade de integrantes da equipe de Segurança de Barragens? *

Sobre a equipe técnica de segurança de barragens

Barragens foram fiscalizadas in loco (vistoriadas) no período de 01/01/2018 a 31/12/2018? *

- Sim
 Não

Fiscalização – Atividades

Quantas barragens tiveram alguma ação de reabilitação/recuperação resultante das atividades de fiscalização? *

8

Fiscalização – Atividades

Do universo de barragens fiscalizadas pelo seu órgão, quantas delas preocupam mais a entidade fiscalizadora, seja por algum comprometimento importante que impacte a sua segurança (estrutural, falhas de projeto, insuficiência de vertedores, entre outros). *

8

Anexe planilha contendo informações dessas barragens conforme modelo disponível no link:

<http://www.snisb.gov.br/portal/snisb/relatorio-anual-de-seguranca-de-barragem/arquivos/barragens-que-preocupam.docx/view>

Arquivos enviados:

barragens-que-preocupam - Célula de Segurança de Barragens.docx

Qual a metodologia utilizada para identificar as barragens que preocupam? *

As barragens que preocupam foram identificadas através da classificação de risco como "alto risco"

Observações:

EQUIPE COMPOSTA POR TÉCNICOS DA SRH E
COGERH

**Capacitação da equipe no tema Segurança de Barragens -
Participação e Promoção de Eventos**

**Houve capacitação de técnicos de sua instituição no tema
Segurança de Barragens em eventos realizados no período de
01/01/2018 a 31/12/2018? ***

- Sim
 Não

**Capacitação da equipe no tema Segurança de Barragens -
Participação e Promoção de Eventos**

**Anexe formulário contendo informações sobre horas de
capacitação, conforme modelo disponível em
<http://www.snisb.gov.br/portal/snisb/relatorio-anual-de-seguranca-de-barragem/arquivos/horas-de-capacitacao-em-seguranca-de-barragem-de-tecnicos-das-entidades-fiscalizadoras.docx/view> ***

Arquivos enviados:

horas-de-capacitacao - Célula de Segurança de Barragens.docx

**Capacitação da equipe no tema Segurança de Barragens -
Participação e Promoção de Eventos****Observações:**

Regulamentações

No período de 01/01/2018 a 31/12/2018 houve alguma regulamentação da Lei nº 12.334/2010? *

- Sim
- Não

Regulamentações

Anexe o regulamento. *

Arquivos enviados:

CE_Portaria N2747_SRH - Célula de Segurança de Barragens.pdf

Insira o "Link" de acesso deste regulamento, se possível.

OBS: Esta informação é importante, pois estamos inserindo links de todos os regulamentos no SNISB

<https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2018/07/Portaria-N2747-SRH-CE.pdf>

Regulamentações

Observações:

Fiscalização – Atividades

Observações:

As informações acerca dos problemas das barragens e valores estimados para recuperação foram fornecidos pelos empreendedores.

Acidentes e Incidentes (Eventos Adversos)

Ocorreram **INCIDENTES** entre 01/01/2018 e 31/12/2018? *

- Sim
 Não

Acidentes e Incidentes (Eventos Adversos)

Ocorreram **ACIDENTES** entre 01/01/2018 e 31/12/2018? *

- Sim
 Não

Recursos orçamentários aplicados em Segurança de Barragem de empreendedores públicos.

Qual o valor total dos recursos orçamentários previstos no orçamento fiscal estadual em ações destinadas à segurança de barragens no período entre 01/01/2018 a 31/12/2018? *

R\$ 12.914.052,00

Qual o valor total dos recursos orçamentários empenhados no orçamento fiscal estadual em ações destinadas à segurança de barragens no período entre 01/01/2018 a 31/12/2018? *

Qual o valor total dos recursos orçamentários liquidados no orçamento fiscal estadual em ações destinadas à segurança de barragens no período entre 01/01/2018 a 31/12/2018? *

Qual o valor total dos recursos orçamentários pagos no orçamento fiscal estadual em ações destinadas à segurança de barragens no período entre 01/01/2018 a 31/12/2018? *

Qual o valor total dos recursos orçamentários de restos a pagar de exercícios anteriores no orçamento fiscal estadual em ações destinadas à segurança de barragens no período entre 01/01/2018 a 31/12/2018? *

Observações:

Espaço do Fiscalizador.

Para o RSB 2018, cada fiscalizador terá no máximo uma lauda (uma página) para abordar as seguintes questões:

- a) O que evoluiu no ano de 2018 na implementação da Política Nacional de Segurança de Barragem no âmbito da competência do órgão ou entidade fiscalizadora que vossa senhoria representa?
- b) Quais foram as principais ações para melhoria da segurança de barragem implementadas pelos empreendedores fiscalizados pelo órgão ou entidade fiscalizadora que vossa senhoria representa?

Anexe o arquivo com o texto. *

Arquivos enviados:

CE_relatorio_fiscalizador_2019 - Célula de Segurança de Barragens.pdf

Observações:

Atendimento à solicitação.

Nome do responsável pelo preenchimento deste formulário: *

FERNADNA FURTADO

Cargo do responsável pelo preenchimento deste formulário: *

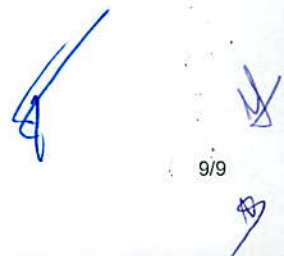
TÉCNICO - CÉLULA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Telefone do responsável pelo preenchimento deste formulário: *

(85) 3101-4056

Sugestões para melhoria desse formulário de coleta de informações para o próximo Relatório de Segurança de Barragens

[Crie seu próprio formulário do Google.](#)





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO



Zimbra

ana.claudia@srh.ce.gov.br

Re: Planilha de Recursos Financeiros Progestão 2018 - Atualizada

De : Fernando Antonio Costa Pereira - CEFIN
<fernando.pereira@srh.ce.gov.br>

Ter, 05 de fev de 2019 13:40

 1 anexo

Assunto : Re: Planilha de Recursos Financeiros
Progestão 2018 - Atualizada

Para : Francisca Isabel Vieira Carvalhedeo-COAFI
<isabel.carvalhedeo@srh.ce.gov.br>, Carlos
Magno Feijó Campelo, CGERH
<carlos.campelo@srh.ce.gov.br>, Ana
Claudia Ferreira Dutra - CGERH
<ana.claudia@srh.ce.gov.br>

Prezados,
segue a planilha já atualizada.
Atenciosamente,
Fernando Pereira - Financeiro

De: "Francisca Isabel Vieira Carvalhedeo-COAFI"
<isabel.carvalhedeo@srh.ce.gov.br>

Para: "Fernando Antonio Costa Pereira" <fernando.pereira@srh.ce.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 10:34:19

Assunto: Fwd: Planilha de Recursos Financeiros Progestão 2018

Fernando,
Por favor veja a planilha.
grata,

Isabel Carvalhedeo
Coordenadora Administrativo Financeira - COAFI
Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH
3101 - 4045

De: "Ana Claudia Ferreira Dutra, CGERH" <ana.claudia@srh.ce.gov.br>

Para: "Francisca Isabel Vieira Carvalhedeo, COAFI"
<isabel.carvalhedeo@srh.ce.gov.br>

Cc: "Carlos Magno Feijó Campelo, CGERH" <carlos.campelo@srh.ce.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 10:52:55

Assunto: Planilha de Recursos Financeiros Progestão 2018

Prezada Isabel, bom dia.

Cumprimentando-a cordialmente e fazendo referência ao Progestão, venho



encaminhar a planilha das aplicações dos recursos financeiros do Progestão e, ao tempo, solicitar seu preenchimento e a devolução do mesmo para compor o Relatório Progestão 2018, que será apresentado ao CONERH.

Certa de contar com vossa colaboração agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Ferreira Dutra Fernandes

Advogada

Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos - CGERH

Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH

Contato: (85) 3101-4001

Email: ana.claudia@srh.ce.gov.br


Planilha de Aplicação Recurso Financeiro Progestão-2018

preenchida.xlsx

17 KB

De : Ana Claudia Ferreira Dutra - CGERH
<ana.claudia@srh.ce.gov.br>

Sex, 01 de fev de 2019 10:52

 1 anexo

Assunto : Planilha de Recursos Financeiros Progestão
2018

Para : Francisca Isabel Vieira Carvalhedo, COAFI
<isabel.carvalhedo@srh.ce.gov.br>

Cc : Carlos Magno Feijó Campelo, CGERH
<carlos.campelo@srh.ce.gov.br>



Prezada Isabel, bom dia.

Cumprimentando-a cordialmente e fazendo referência ao Progestão, venho encaminhar a planilha das aplicações dos recursos financeiros do Progestão e, ao tempo, solicitar seu preenchimento e a devolução do mesmo para compor o Relatório Progestão 2018, que será apresentado ao CONERH.

Certa de contar com vossa colaboração agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Ferreira Dutra Fernandes

Advogada

Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos - CGERH

Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH

Contato: (85) 3101-4001

Email: ana.claudia@srh.ce.gov.br

Modelo_Planilha_Aplicação de Recursos Financeiros_Progestão

 **2018.xls**

54 KB



APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO ATÉ 2018

Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALORES (R\$)					
	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
DIÁRIAS (Valores gastos com diárias)	0	0	0	0		0
Discriminar diárias para capacitação, viagem de campo etc.						
PASSAGENS (Valores gastos com passagens aéreas e terrestres)	0	0	0	1875,18	4151,73	1875,18
Discriminar passagens para capacitação, viagem de campo etc.						
SUB-TOTAL - Diárias e Passagens	0	0	0	1875,18	4151,73	1875,18
MATERIAL DE CONSUMO						
Material de expediente						0
Material de reposição						0
Combustível						0
Outros						0
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)						0
SUB-TOTAL - Material de consumo	0	0	0	0		0
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
Veículos						0
**biliário						0
Computadores			45529	750	6400	52679
Outros						0
Consultoria de informática para recuperação de base de recursos hídricos			5347,59			5347,59
SUB-TOTAL - Equipamentos e materiais permanentes	0	0	50876,59	750	6400	58026,59
SERVIÇOS DE TERCEIROS						
Contratação de Pessoal - Pessoa Física ou Jurídica	577275,96	82122,4	0	0		659398,36
Discriminar (Inserir quantas linhas necessárias)	577275,96	82122,4				
Contratação de Estudos e Projetos em Recursos Hídricos - Pessoa Física ou Jurídica	0	0	45490	15097	93205,48	153792,48
Discriminar por objetivo :consultoria de Segurança de Barragens						
Contratação de Planos de Recursos Hídricos	0	0	0	0		0
Discriminar por objetivo (Inserir quantas linhas necessárias)						
Contratação de Serviços de Manutenção da Rede de Monitoramento Hidrometeorológico	0	0	0	0		0
Discriminar por objetivo (Inserir quantas linhas necessárias)						
Despesas realizadas com Comitês e Conselho Estadual de Recursos Hídricos	0	0	0	0		0
Discriminar por objetivo (Inserir quantas linhas necessárias)						
Ações de Capacitação e Treinamento	0	0	0	0		0
Discriminar por objetivo (Inserir quantas linhas necessárias)						
Contratação de serviços de informática	0	0	0	0		0
Discriminar por objetivo (Inserir quantas linhas necessárias)						
Contratação de serviços de comunicação						
Discriminar por objetivo (Inserir quantas linhas necessárias)						
Contratação de empresas para realização de eventos	0	0	0	0		0
Discriminar por objetivo (Inserir quantas linhas necessárias)						
Despesas realizadas com reforma ou locação de imóveis						
Discriminar por objetivo (Inserir quantas linhas necessárias)						
Outros	0	0	628685,43	526608,84	491455,83	1646750,1
Discriminar por objetivo : Contratação de Organização Social Agropolos para desempenho de atividades de pareceres técnicos e acompanhamento de obras de recursos Hídricos						
SUB-TOTAL - Despesas específicas	577275,96	82122,4	674175,43	541705,84	584661,31	2459940,9
OUTRAS DESPESAS						
(Inserir quantas linhas necessárias para descrever as despesas que se enquadram nesse subitem)						0

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO ATÉ 2018

Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALORES (R\$)					
	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
SUB-TOTAL - Outras despesas	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS	577275,96	82122,4	725052,02	544331,02	595213,04	2519842,71
PARCELA PROGESTÃO TRANSFERIDA (valor da parcela repassada no ano)	750.000,00	,00	716.700,00	712.725,00	732.555,00	2.911.980,00
RENDIMENTOS (valor total dos rendimentos apurados ao final de cada ano)	,00	7.225,14	25.669,71	13.118,20	9.066,49	55.079,54
TOTAS DAS DESPESAS (valor total das despesas realizadas no ano)	577.275,96	82.122,40	725.052,02	544.331,02	595.213,04	2.523.994,44
SALDO PROGESTÃO	172.724,04	-74.897,26	17.317,69	181.512,18	146.408,45	443.065,10